



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.490, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Antecipa para 18 de março do ano em curso, o feriado alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente na data de 19 de outubro por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente no dia 19 de outubro por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, fica antecipado, no ano em curso, para 18 de março, em razão da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. Fica determinado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual envolvidos direta ou indiretamente no combate à covid-19, que reforcem a campanha #FicaEmCasa conscientizando sobre a importância do isolamento social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.535, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Faculta o ponto no dia 19 de março de 2021, no âmbito do Estado do Piauí, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.490, de 17 de março de 2021, que antecipou o feriado alusivo ao "**dia do Piauí**" para o dia 18 de março de 2021, celebrado anualmente no dia 19 de outubro, por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, com o objetivo de contribuir para contensão do avanço da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 19.529, de 14 de março de 2021, que "Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a constatação de significativo aumento de casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), com a iminente possibilidade de colapso no da estrutura de saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, a imperiosa necessidade de continuar os esforços para assegurar o cumprimento e a eficácia das medidas sanitárias em vigor e aumentar os índices de isolamento social, como forma de reduzir a progressiva propagação do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito do Estado do Piauí, no dia 19 de março de 2021, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quarta-feira, 17 de março de 2021 • Nº 54



DECRETO Nº 19.532, DE 17 DE março DE 2021

Convoca o 3º SGT PM RR Lourival Pereira da Silva, policial militar da reserva remunerada ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos da Lei nº 3.808/1981, Lei nº 5.755/2008 e Lei nº 7.427/2020; e no Convênio Nº 53/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV, para realizar suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XXI do art. 102 da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, c/c art. 13 da Lei Estadual nº 5.755, de 8 de maio de 2008 e o disposto na Lei nº 7.427, de 28 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200), c/c o Decreto estadual nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009, que regulamenta o art. 13 da Lei Estadual nº 5.755/2008,

Considerando o disposto no Convênio Nº 53/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV, firmado entre o Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

Considerando o contido no Processo SEI Nº 00028.003437/2021-20 e no Ofício Nº 1028/2021/PM-PI/CG/ASSMIL, de 26 de fevereiro de 2020, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí para prestar suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o policial militar da reserva remunerada da PMPI, abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	LOCAL DE ATIVIDADE
3º SGT	10.7582-86	LOURIVAL PEREIRA DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Art. 2º O policial militar convocado, enquanto durar a convocação, faz jus à gratificação de retorno à atividade nos valores previstos no art. 13 da Lei Estadual nº 5.755/2008, conforme o seu posto ou graduação.

§ 1º Atendidos os requisitos legais, o policial militar convocado também tem direito a percepção de diárias, sem prejuízo do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 13.556/2009.

§ 2º A gratificação de retorno à atividade, será implantada às expensas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme cláusula quinta do Convênio nº 53/2019-PJPI/TJPI/SGC/CONV.

Art. 3º O policial militar convocado fica adido à Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada - DNVR, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 13.556/2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.533, DE 17 DE março DE 2021

Renova o reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de Bacharelado em Direito, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do Campus Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piripiri - PI, com recomendações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e de acordo com a Resolução CEE/PI nº 111/2020 e Parecer CEE/PI nº 131/2020;

Considerando os termos do Ofício Nº: 420/2021/FUESPI-PI/GAB, de 17 de fevereiro de 2021, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI/UESPI; e

Considerando o contido no Processo nº 00089.001577/2021-49, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI/UESPI,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de Bacharelado em Direito, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do Campus Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piripiri - PI, com recomendações.

Art. 2º A renovação do reconhecimento do curso referenciado no art. 1º deste Decreto tem efeito retroativo à data do termo final do reconhecimento anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.534, DE 17 DE março DE 2021

Renova o reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina - PI, com determinação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e de acordo com a Resolução CEE/PI nº 058/2020 e Parecer CEE/PI nº 065/2020;

Considerando os termos do Ofício Nº: 420/2021/FUESPI-PI/GAB, de 17 de fevereiro de 2021, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI/UESPI; e

Considerando o contido no Processo nº 00089.001577/2021-49, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI/UESPI,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina - PI, com determinação.

Art. 2º A renovação do reconhecimento do curso referenciado no art. 1º deste Decreto tem efeito retroativo à data do termo final do reconhecimento anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2021.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.536, DE 17 DE março DE 2021.

Altera o Decreto nº 19.435, de 14 de janeiro de 2021, que nomeia os membros titulares e suplentes para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 497/2021/PIAUIPREV-PI/GAB, de 02 de fevereiro de 2021, da Fundação Piauí Previdência, e demais documentos que instruem o SEI 00017.000089/2021-68,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 19.435, de 14 de janeiro de 2021, para nomear:

I - Francisco Vagner Ximenes Martins, na condição de membro titular representante da SEPLAN, em substituição a Manoel Rodrigues de Araújo;

II - Salvador Lopes Neto, na condição de membro suplente representante da SEPLAN, em substituição a Uanda Sara Amorim de Castro;

III - Janayna Lustosa Lima, na condição de membro titular representante do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em substituição a Isabela Tabatinga do Rego Lopes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 17 de março de 2021.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício de Cumprimento nº 0394944/2020/CS/PJUD/GAB/PGE-PI-PGE-PI, de 08 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado sob SEI 00010.000356/2020-86,

RESOLVE nomear, sub judice, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0700015-86.2019.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **EUEDES ALVES DA SILVA**, no cargo de Professor, Classe Superior com Licenciatura, área Educação Física, Nível "I", 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com lotação na 9ª Gerência Regional de Educação, município sede: Picos, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Despacho PGE-PI/GAB/PJUD/HA nº 1230570/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e Despacho PGE-PI/GAB/PJUD nº 1230739/2021, de 25 de fevereiro de 2021, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, registrados sob SEI 00010.000705/2021-41 e SEI 00027.00545/2021-51,

RESOLVE nomear, sub judice, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Cumprimento Provisório de Acórdão nº 0751111-72.2021.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **FILIFE BONAVIDES ELOY**, no cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2021

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício de Cumprimento nº 1273328/2021/PH/PJUD/GAB/PGE-PI de 08 de março de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado sob SEI 00027.000865/2021-19,

RESOLVE nomear, sub judge, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0751616-63.2021.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **GABRIELY RAILY LIMA FEITOSA**, no cargo de Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício de Cumprimento nº 1210134/2021/PM/PJUD/GAB/PGE-PI, de 22 de fevereiro de 2021, e o Despacho PGE-PI/GAB/PJUD nº 1217601/2021, de 23 de fevereiro de 2021, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, registrados sob SEI 00003.000676/2021-14,

RESOLVE nomear, sub judge, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Cumprimento Provisório de Acórdão nº 0751046-77.2021.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **JOÃO FILIPE DE ARAÚJO SAMPAIO LEITE**, no cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2021

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício de Cumprimento nº 1224635/2021/DF/PJUD/GAB/PGE-PI, de 24 de fevereiro de 2021, Despacho nº PGE-PI/GAB/PJUD nº 1224791/2021, de 24 de fevereiro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado sob SEI 00010.000678/2021-14,

RESOLVE nomear, *sub judge*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0701413-68.2019.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **LUANA DE ARAÚJO SOARES**, no cargo de Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2021


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 19.537, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 18.676.667,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.437, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Agricultura Familiar, Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, Secretaria das Cidades, Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, Secretaria dos Transportes, Secretaria de Defesa Civil, Secretaria da Cultura e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 18.676.667,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 17 de Março de 2021.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 17 de março de 2021 • Nº 54

7

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.537, de 17/03/2021, publicado no D.O.E. nº de / / 2021.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
15101.20.608.0006.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD4	F	4.4.50.41	100	0000.E0000	185.575,00
15202.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	410.000,00
20101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E0000	50.000,00
20101.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	100	0000.E0000	250.000,00
21204.19.126.0010.1946	AMPLIAÇÃO E GERENCIAMENTO DA REDE DO GOVERNO COM INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	000001	TD0	F	4.4.90.40	117	0000.E0000	5.000.000,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E0000	213.705,00
45201.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	100	0000.E0000	1.000.000,00
45201.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.92	100	0000.E0000	86.157,00
45201.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.96	100	0000.E0000	221.230,00
46101.26.782.0008.1905	OBRAS DE ARTES, MELHORAMENTO, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	117	0000.E0000	10.000.000,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	0000.E0000	110.000,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000027	TD0	F	3.3.90.32	100	0000.E0000	100.000,00
51101.13.392.0004.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2021.I0092	100.000,00
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	950.000,00
TOTAL								18.676.667,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.537, de 17/03/2021, publicado no D.O.E. nº de / / 2021.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	117	0000.E0000	10.000.000,00
15202.20.606.0006.2928	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	000001	TD12	F	3.3.90.39	117	0000.E0000	5.000.000,00
20101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	250.000,00
21208.09.272.0011.0001	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	000006	TD0	S	3.1.90.01	100	0000.E0000	2.019.280,00
45201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	1.307.387,00
47101.23.695.0005.4047	PROMOÇÃO DO TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2021.I0089	100.000,00
TOTAL								18.676.667,00



INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ DECRETOS DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MONALIZA NAGILA SOUZA RIBEIRO SUDÁRIO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 31 de Março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAVENNA ARAÚJO OLIVEIRA MACEDO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 31 de Março de 2021.

Of. 050

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIA Nº. 074/2021 - GDG

Teresina-PI, 15 de março de 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pela Assessoria Técnica - ASTEC, fls. 196, de 23 de fevereiro de 2021 e Despacho exarado pelo Procurador Chefe - DETRAN/PI, Parecer Nº. 104/2021, fls. 197, em 11 de março de 2021, nos autos do Processo 236/21.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR o CREDENCIAMENTO da Empresa FRANCISCA NUBIA DA COSTA ARAUJO ME - AUTO ESCOLA PARAISO, CNPJ nº 07.863.119/0001-37, localizado na

Av. Corinto Matos, Nº. 127, Bairro Centro, CEP: 64.685-000, Marcolândia - PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietário: Francisca Nubia da Costa Araújo - CPF: 882.851.624-00.

Diretor Geral: José Francisco de Macêdo Carvalho - CPF: 008.056.783-52.

Diretor de Ensino: Francisca Nubia da Costa Araújo - CPF: 882.851.264-00.

Instrutores: Francisca Nubia da Costa Araújo - CPF: 882.851.264-00, José Francisco de Macêdo Carvalho - CPF: 008.056.783-52, Leonardo Araújo Teixeira - CPF: 602.933.683-50, Aurino Casado Lima - CPF: 433.194.404-20, Josilan Jorge da Silva - CPF: 311.955.378-67.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral - DETRAN/PI

PORTARIA Nº. 075/2021 - GDG

Teresina-PI, 15 de março de 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pela Assessoria Técnica - ASTEC, fls. 230, de 24 de fevereiro de 2021 e Despacho exarado pelo Procurador Chefe - DETRAN/PI, Parecer Nº. 96/2021, fls. 231, em 11 de março de 2021, nos autos do Processo 237/21.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR o CREDENCIAMENTO da Empresa MARIA DO S RODRIGUES LEITE EIRELI - AUTO ESCOLA PARAISO, CNPJ nº 18.836.576/0001-59, localizado na Rua Olavo Bilac, Nº. 02, Bairro Malva, CEP: 64.600-316, Picos - PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietário: Maria do Socorro Rodrigues Leite - CPF: 694.196.123-68.

Diretor Geral: Maria do Socorro Rodrigues Leite - CPF: 694.196.123-68.



Diretor de Ensino: Talita de Sousa Lima - CPF: 925.435.103-20.
Instrutores: Maria do Socorro Rodrigues Leite - CPF: 694.196.123-68, Alex Costa Martins - CPF: 025.179.003-70, Fernando Rangel de Sousa - CPF: 023.166.903-86, Marcelo Gonçalves Sobrinho - CPF: 317.533.158-08, Robson Luz de Araújo - CPF: 970.352.463-04, Talita de Sousa Lima - CPF: 925.435.103-20.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral - DETRAN/PI

PORTARIA Nº. 076/2021 - GDG

Teresina-PI, 15 de março de 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pela Assessoria Técnica - ASTEC do DETRAN/PI, fls. 241, em 03 de março de 2021, Despacho exarado pelo Procurador Chefe - DETRAN/PI, Parecer Nº. 98/2021, fls. 242, em 11 de março de 2021, nos autos do Processo 1528/21.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR o CREDENCIAMENTO da Empresa ANA CLAUDIA COELHO DE MACEDO, AUTO ESCOLA PAULISTANA, CNPJ/MF nº 07.159.696/0001-42, situada à Rua Leste Brasileira, Nº. 15, Bairro Estação, CEP: 64750-000, Paulistana - PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietárias: Ana Claudia Coelho de Macedo Costa - CPF: 003.074.733.33.

Diretor Geral: Mario Cesar Reis de Sousa - CPF: 305.598.713-68.

Diretora de Ensino: Ana Claudia Coelho de Macedo Costa - CPF: 003.074.733.33.

Instrutores: Ana Claudia Coelho de Macedo Costa - CPF: 003.074.733.33, Mario Cesar Reis de Sousa - CPF: 305.598.713-68, Eduardo Adalberto dos Santos - CPF: 024.925.943-51, Edivan

Cavalcante Rodrigues CPF: 035.966.453-95, Ezequiel Bibiano da Costa - CPF: 670.502.633-20, Idelfonso Moura e Silva - CPF: 046.789.874-01, Pafeu Nazario da Silva - CPF: 096.585.944-41, Valmir João Delmondes - CPF: 396.553.343-68, Wesley de Castro Coelho - CPF: 052.440.503-46.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral - DETRAN/PI

PORTARIA Nº. 077/2021 - GDG

Teresina-PI, 15 de março de 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pela Assessoria Técnica - ASTEC, fls. 211, de 04 de março de 2021 e Despacho exarado pelo Procurador Chefe - DETRAN/PI, Parecer Nº. 99/2021, fls. 212, em 11 de março de 2021, nos autos do Processo 4625/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - RENOVAR o CREDENCIAMENTO da empresa INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - ITT, CNPJ/MF nº 03.554.290/0001-03, situada à Av. São Sebastião, nº 47, Loja 05, Sala 5B, Bairro Centro, CEP: 83.420-000, município de Quatro Barras - PR, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Diretor Geral: Renato Gama Monteiro - CPF: 402.556.709-15.

Diretora de Ensino: Simone Silveira - CPF: - 024.234.669-35.

Instrutora: Simone Silveira - CPF: - 024.234.669-35.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral - DETRAN/PI

Of. 072



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Hígino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 281, de 15 de março de 2021

Dispensa e designa Oficial para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPA).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.004813/2021-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Tomador de Suprimento de Fundos do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPA) o Capitão QOPM IRAPUAN BEZERRA DE OLIVEIRA, RGPM 10.12526-00.

Art. 2º - Designar para a função de Tomadora de Suprimento de Fundos do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPA) a Capitã QOPM LILIANE ARAUJO BEZERRA, RGPM 10.12773-02.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 500, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 15/03/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 1423



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO

PORTARIA UIM Nº 007/2021

A Diretora da Unidade Integrada do Mocambinho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1 - Nomear a Comissão de Educação Permanente da Unidade Integrada do Mocambinho, composto pelos seguintes membros abaixo relacionados para a sua composição, sob a coordenação do primeiro membro:

1. Yanna Nádja César Meneses Cronemberger (Diretora Clínica)
2. Alyne Da Grecia Rocha E Silva (Serviço Social)
3. Aniele Almeida Rodrigues (Enfermagem)
4. Claudia Nunes Da Silva (Nutrição)
5. Janine Rodrigues Neiva Rocha (Farmácia)
6. Joseane Silva Brito Magalhães (Odontologia)
7. Andréia Simone De Carvalho Cardoso (Radiologia)

8. Keila Cardoso De Sousa Barros (Enfermeira)
9. Silvana Soares Mesquita (Fisioterapeuta)
10. Valeria Raquel Alcantara Barbosa (Psicóloga)

Art. 2 - Esta Portaria possui efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020;

Art. 3 - Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO, EM TERESINA - PI, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Perla do Amaral Oliveira
Diretora Geral

Of. 019



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DA PORTARIA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

PORTARIA nº 0173/2021, de 10 de Março de 2021 - De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº AA.900.1.002076/21-23, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) ANTÔNIO DE OLIVEIRA LOPES FILHO, Cargo: MÉDICO, Classe: II-A Matrícula: 178477-3, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Regional de Campo Maior - PI, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria da Administração e Previdência - SEADPREV e Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, com discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
01/10/1981 a 30/09/1996	PROFESSOR	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC - PI
21/01/2002 a 25/06/2006	MÉDICO - ANESTESISTA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 10 de Março de 2021.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 406



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ – JUCEPI

PORTARIA Nº 004/2021-PRES

Designa o servidor para supervisionar a execução do Contrato Administrativo que especifica, e dá outras providências.

A JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ, com base no art. 35, *caput*, e inciso X da Lei Complementar estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, e, **CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para supervisionar a execução do contrato celebrado por esta Junta Comercial do Estado do Piauí na condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	LOTAÇÃO	OBJETO
066/2020	CLARO S/A CNPJ: 40.432.544/0001-47	ALBENSIA CARVALHO ROCHA CPF: 244.252.303-53 MATRÍCULA: 007819-X E-MAIL: albensiarocha@hotmail.com	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OBRIGA-SE A FORNECER PARA OS CONTRATANTES/COMODATÁRIOS, PLANOS PARA LIGAÇÕES NACIONAIS, BEM COMO ACEDEREM COMODATO OS EQUIPAMENTOS DE APARELHOS TELEFÔNICOS DO QUAL É PROPRIETÁRIA. EM RAZÃO DE SUAS ATIVIDADES NA ÁREA DE TELEFONIA PELO PERÍODO DE 12 MESES;

Art. 2º O servidor designado poderá determinar a adoção de providências a CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexactidões na execução do objeto deste contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte dos Servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 16 de março de 2021.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
Presidente da JUCEPI

PORTARIA Nº 005/2021-GAB-PRES

Teresina, 16 de março de 2021

Dispõe acerca da matrícula de Leiloeiro Público Oficial.

Considerando que o requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos, bem como apresentou o comprovante de prestação da caução no valor arbitrado pela Junta Comercial e o Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

A Junta Comercial do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a matrícula do Sr. JOSÉ DAVID GONÇALVES DE MELO, sob matrícula de nº. 18\2021, para que exerça a profissão de Leiloeiro Público Oficial e as suas atribuições em todo

o território do Estado do Piauí, conforme consta do processo nº 00031.000338/2020-56.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
PRESIDENTE - JUCEPI

PORTARIA Nº 006/2021-GAB-PRES Teresina, 16 de março de 2021

Dispõe acerca da matrícula de Leiloeiro Público Oficial.

Considerando que o requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos, bem como apresentou o comprovante de prestação da caução no valor arbitrado pela Junta Comercial e o Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

A Junta Comercial do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a matrícula do Sr. ALEX WILLIAN HOPPE, sob matrícula de nº. 19\2021, para que exerça a profissão de Leiloeiro Público Oficial e as suas atribuições em todo o território do Estado do Piauí, conforme consta do processo nº 00031.000065/2021-21.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
PRESIDENTE - JUCEPI

PORTARIA Nº 007/2021-GAB-PRES Teresina, 16 de março de 2021

Dispõe acerca da matrícula de Leiloeiro Público Oficial.

Considerando que o requerente comprovou o atendimento a todos os requisitos, bem como apresentou o comprovante de prestação da caução no valor arbitrado pela Junta Comercial e o Termo de Compromisso devidamente assinado, conforme estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

A Junta Comercial do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a matrícula do Sr. SERGIO ROBERTO NOGUEIRA LIMA, sob matrícula de nº. 20\2021, para que exerça a profissão de Leiloeiro Público Oficial e as suas atribuições em todo o território do Estado do Piauí

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA
PRESIDENTE - JUCEPI

Of. 072



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 10/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Offícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar a área referente a GLEBA GRACIOSA, situada no município de SEBASTIÃO LEAL-PI:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;
2. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA, Engenheiro Agrimensor;
3. GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ, Técnico de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA, o Engenheiro Agrimensor JOSÉ LUIZ DA SILVA e a Técnica de Nível Superior, ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO, para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspensão ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.001088/2021-86, tem as seguintes características:

1. Imóvel: GLEBA GRACIOSA
2. Município de Sebastião Leal - PI
3. Área: 24.368,1271 ha
4. Perímetro: 164.071,00 m.

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 321



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

PORTARIA Nº 028/2021.

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor (a) FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO, Assessor Técnico II, CREA 1914309944-PI, Matrícula n.º 340825-6, CPF nº 051.586.513-37, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Contrato nº 025/2021, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, e a empresa PRO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: Nº 22.851.187/0001-70, relativo aos serviços de construção do Estádio de Futebol, no Município de Boqueirão do Piauí.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 16 de março de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 354

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/FECOP- PI
CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/CECP



CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza - CONFECOP, órgão colegiado deliberativo

e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberação de seu Colegiado na 1ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 15 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 - Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto de Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura no Assentamento Lisboa, Município de São João do Piauí - PI, apresentado pela Secretaria da Agricultura Familiar - SAF. O projeto tem por objetivo implantar

estruturas de produção de mel de abelha *Apis mellifera*, que promovam o complemento de geração de renda e melhoria alimentar das famílias, bem como o estímulo ao protagonismo e consciência ambiental. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 119.058,80 (cento e dezenove mil cinquenta e oito reais e oitenta centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 16 de março de 2021.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente

Of. 216

CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza - CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberação de seu Colegiado na 1ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 15 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 - Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto de AUXÍLIO PECUNIÁRIO DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL, apresentado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI. O projeto tem por objetivo possibilitar a permanência dos alunos da UESPI em situação de vulnerabilidade econômico-social por meio do Programa Auxílio Pecuniário de Alimentação, com a concessão do Auxílio Pecuniário de Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para atender às necessidades dos discentes dos 12 Campi da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de: R\$ 5.001.600,00 (cinco milhões, um mil e seiscentos reais) custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 16 de março de 2021.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente

Of. 217

CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza - CONFECOP, órgão colegiado deliberativo

e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 1ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 15 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 - Autorizar, por unanimidade, a aprovação do Projeto Comunidade Caburé, apresentado pela Coordenadoria de Fomento à Irrigação - COFIR. O projeto tem por objetivo proporcionar apoio à produção e convivência com a seca atendendo a pequenos agricultores familiares de baixo poder aquisitivo, técnicos do setor agrário e que tenha estabelecimentos rurais com condições de desenvolver o cultivo de produtos oleícolas, hortícolas irrigados e/ou fruticultor. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de: R\$ 344.116,45 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), custeado pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 16 de março de 2021.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente

Of. 218

CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza - CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberação de seu Colegiado na 1ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 15 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 - Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto Básico para Perfuração e Instalação de Poço Tubular, apresentado pela Coordenadoria de Fomento à Irrigação - COFIR. O projeto tem por objetivo proporcionar melhores condições de saneamento básico para 12 localidades. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de: R\$ 246.602,22 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos). Custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 16 de março de 2021.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente

Of. 219



CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 08/2021

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza - CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 1ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 15 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

1. Art. 1 - Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto de Cesta Básica, apresentado pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC. O projeto tem por objetivo atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado do Piauí, visando atender as necessidades emergenciais. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de: R\$ 724.994,00 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais). Custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 16 de março de 2021.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente

Of. 220

CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 09/2021

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza - CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 1ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 15 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

1. Art. 1 - Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto de MICROCRÉDITO COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE A POBREZA NO PIAUÍ. Apresentado pela Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - PIAUÍ FOMENTO. O projeto tem por objetivo

atender às necessidades de recursos do Empreendedor Individual (MEI) e da Pessoa Física Informal destinados a implantação, diversificação, modernização e ampliação de negócios na agricultura, comércio, indústria, serviços e turismo. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 16 de março de 2021.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente

Of. 221

CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza - CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberação de seu Colegiado na 1ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 15 de março de 2021 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 - Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto de REASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS DA BARRAGEM DE ATALÁIA. Apresentado pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI. O projeto tem por objetivo fundamenta-se devido a construção da Barragem Atalaia localizada no município de Sebastião Barros no Estado Do Piauí no rio Paraim que terá parte de sua área alagada, com isso, será desapropriada 80 famílias no entorno dessa área. O Governo do Estado providenciou o reassentamento dessas famílias, com a facilidade de circulação de bens, pessoas e serviços, redes de abastecimento d'água, drenagem de águas pluviais, esgoto e energia, assim com áreas destinadas à recreação e de uso institucionais. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de: R\$ 8.733.128,98 (oito milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e vinte e oito reais, noventa e oito centavos). Custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 16 de março de 2021.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente

Of. 222

CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
- SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Resolução Nº 011/2021

Retifica a Resolução de Nº 003/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E Nº 36 em 22 de fevereiro de 2021, páginas 57, 58 e 59, que altera o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Estado do Piauí – FECOP no ano 2021- ANEXO I.

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Combate à Pobreza do Estado do Piauí – FECOP no ano de 2021.

O Conselho Estadual de Políticas de Combate à Pobreza do Estado do Piauí, no uso de suas competências outorgada pela Lei Estadual Nº 5.622/2006, pelo Decreto Governamental 17.989/2018, pelo seu Regimento Interno e por deliberação de seu Colegiado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10/02/2021, aprova o Plano de Aplicação 2021.

Considerando:

I - O inciso I do parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal Nº 4.320/1964 que determina que acompanhem a Lei de Orçamento os quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II – O que estabelece no Artigo 3º da Lei Estadual Nº 5.622/2006 que o Fundo de Combate à Pobreza do Estado do Piauí- FECOP, será gerido pela Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC, conforme o Plano de Aplicação, aprovado pelo Conselho de Políticas de Combate à Pobreza do Piauí.

III – O Artigo 1º da Resolução de Nº 16/2018 deste Conselho que estabelece as normas de seleção e classificação dos projetos que podem ser financiados com recurso do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Estado do Piauí – FECOP.

IV – O Artigo 6º desta mesma Resolução que estabelece a suspensão do recebimento de novos projetos até o reestabelecimento de superávit mínimo do

FECOP para que possam ser financiados os projetos aprovados pelo Conselho de Políticas de Combate à Pobreza do Estado do Piauí.

V – O Artigo 2º da Resolução Nº 18/2018 deste Conselho que estabelece que os projetos aprovados por este Colegiado poderão ser executados no exercício seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Combate à Pobreza do Estado Piauí – FECOP, para o ano de 2021, relativos as ações a serem executadas no ano em curso, observando-se a disponibilidade financeira de recursos.

Art. 2º - No caso da extinção de órgãos ou entidades com projetos aprovados pelo CONFECOP com ações continuadas em 2021, esses projetos passarão a ser desenvolvidos pelo novo órgão que incorporou as ações do extinto.

Art. 3º - Os projetos que constam do anexo único desta Resolução e que não foram contemplados na totalidade dos recursos orçamentários, poderão ser suplementados mediante crédito adicionais conforme o que dispõe o § 1º do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Os projetos aprovados pelo CONFECOP no ano de 2020, não relacionados no anexo único desta Resolução, poderão ser contemplados, mediante excesso de arrecadação.

Art. 5º - Os projetos aprovados pelo CONFECOP no exercício de 2021, também poderão ser contemplados mediante excesso de arrecadação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA DO ESTADO DO PIAUÍ - FECOP		
Secretaria de Estado da Justiça do Piauí – SEJUS		
ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO	FONTE	VALOR (R\$)
Aquisição de Gêneros Alimentícios e Manutenção de Presídios do Piauí, combustível e manutenção da frota	120	R\$ 37.284.631,85
TOTAL		37.284.631,85
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL- SEDEC		
FILTROS	120	R\$ 1.784.000,00
Construção de uma Barragem e		

Diário Oficial

16



Teresina(PI) - Quarta-feira, 17 de março de 2021 • Nº 54

Obras Complementares no Rio Palmeiras, Município de Cristalândia – PI	120	R\$ 5.188.956,47
Recuperação de Pequenos Barreiros/Açudes em Municípios do Estado do Piauí	120	R\$ 2.594.057,28
Construção de Cisternas em Municípios do Estado do Piauí.	120	R\$ 2.003.980,00
Aquisição e Instalação de Equipamentos de Poços Tubulares para Atender os Municípios do Estado do Piauí	120	R\$ 2.000.962,24
Construção de Uma Ponte Mista de Concreto Armado e Aço Sobre o Riacho dos Macacos em Nazária-PI, Zona Rural.	120	R\$ 2.367.402,45
Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Municípios do Estado do Piauí.	120	R\$ 3.556.994,57
Distribuição de Água Potável Provisoriamente Através da Operação Carro-Pipa nos Municípios do Semiárido Piauiense.	120	R\$ 2.219.199,01
Total		21.715.552,02
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR- SAF		
Aquisição de Sementes e Mudanças Para a Agricultura Familiar de Baixa Renda	120	R\$ 8.060.000,00
Subsídio de Energia	120	R\$ 18.657.158,88
Produção Agrícola –Garantia Safra	120	R\$ 5.110.302,00
Projeto de Cisternas Calçadão		R\$ 1.713.120,00

Para Moradores da Serra do Inácio.	120	
Implantação de Cisterna Calçadão de 52 Mil Litros para Agricultores Familiares de Baixa Renda.	120	R\$ 1.079.140,68
Biodigestores	120	R\$ 792.157,17
Fertimóvel	120	R\$ 608.849,00
Quintais Agroecológicos	120	R\$ 1.769.568,60
PNCF (Programa Nacional de Crédito Fundiário)	120	R\$ 1.143.694,88
PVSA (Projeto Viva o Semi Árido)	120	R\$ 1.876.347,48
Aquisição de Alimentos – Leite –PAA-Leite	120	R\$ 742.560,00
Kit de Irrigação para a Produção e Diminuição da Pobreza	120	R\$ 50.035,70
Infraestrutura de Acesso para as Áreas de Produção Agropecuária	120	R\$ 4.408.300,12
Kit para a produção de Cajuiã.	120	R\$ 52.992,00
Energia Fotovoltaica (Solar) para Irrigação	120	R\$ 11.514.190,00
Piscicultura em áreas de Assentamento	120	R\$ 217.279,16
Mulheres Empreende-Flores dos Cocais	120	R\$ 17.000,00
Total		R\$ 57.812.696,67
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS- SASC		
Cidadania Alimentar I	120	R\$ 6.617.940,00
Cidadania Alimentar II	120	R\$ 11.042.971,20
Despesa do CONFECOP	120	R\$ 791.535,20
Cofinanciamento dos Serviços Sócioassistenciais de Média e Alta Complexidade.	120	R\$ 6.000.000,00
SASC Integração	120	R\$ 2.285.580,00
Prestação de Serviços nas Unidades Assistenciais vinculadas à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.	120	R\$ 9.920.774,50



Luz Popular	120	R\$ 6.000.0000
Seleção de Projetos Assistenciais	120	R\$ 5.000.000,00
Escola de Conselhos do Estado do Piauí	120	R\$ 2.411.281,22
Peixe na Mesa: A Proteína de Boa Qualidade	120	R\$ 1.996.587,60
Movimentos das Mulheres (PMME)	120	R\$ 437.672,16
Fardamento para o Centro Educacional Masculino -CEM	120	R\$ 137.900,00
Caminhões da Cidadania	120	R\$ 7.401.299,64
Incentivo aos Piscicultores do Estado do Piauí.	120	R\$ 1.999.958,00
Higiene Para Uma Vida Saudável.	120	R\$ 1.699.018,00
Aquisição de Tanques-Rede para Estimular a Produção de Peixe no Estado do Piauí.	120	R\$ 1.680.900,00
Aquisição e Distribuição de Kits de Irrigação (gotejamento/microaspersão) para área de até 500m² em Municípios do Estado do Piauí.	120	R\$ 1.993.200,00
Galinha Poedeiras	120	R\$1.934.000,00
Aplicando Tecnologia na Pequena Agricultura.	120	R\$ 1.920.000,00
Famílias Acolhedoras	120	R\$ 50.000,00
Aquisição e Distribuição de Alevinos e de Ração para Produção de Peixe do Estado do Piauí	120	R\$ 1.996.587,60
Cartão Social	120	R\$17.309.967,20
Fornecimento de Quentinas de Alimentação, para o Restaurante Popular Herbert de Sousa – Betinho Anexo Dirceu.	120	R\$ 1.256.640,00
Projeto de Reforma do Programa de Semiliberdade	120	R\$ 353.407,68

Projeto Água é Vida	120	R\$ 900.000,00
Sanitização das Unidades de Combate a COVID 19	120	R\$ 361.380,00
Cesta Básica	120	R\$ 724.994,00
TOTAL		R\$ 94.223.594,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI		
Universidade Aberta do Piauí 1º Etapa	120	R\$ 2.685.468,40
Universidade Aberta do Piauí 2º Etapa	120	R\$ 2.272.508,40
Universidade Aberta do Piauí 3º Etapa	120	R\$ 2.136.713,69
Projeto Auxílio Pecuniário de Alimentação	120	R\$ 5.001.600,00
Total		R\$ 12.096.290,49
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO PIAUÍ – FAPEPI		
Universidade Aberta do Piauí 1º Etapa	120	R\$ 2.905.696,52
Universidade Aberta do Piauí 2º Etapa	120	R\$ 3.017.155,56
Universidade Aberta do Piauí 3º Etapa	120	R\$ 4.854.163,31
TOTAL		R\$ 10.777.015,39
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – PM-PI		
Aquisição de Combustível e Manutenção da Frota de Veículos	120	R\$ 26.000.000,00
Total		R\$ 26.000.000,00
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS – CENDROGAS		
CENDROGAS- Parceria com Organizações da Sociedade Civil no Enfrentamento às Drogas.	120	R\$ 12.876.000,00
Total		R\$ 12.876.000,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP-PI		
Aquisição de Combustível e Manutenção da Frota de Veículos	120	R\$ 10.951.050,00

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Quarta-feira, 17 de março de 2021 • Nº 54

Projeto Alimentação dos Custodiados pela Secretaria de Segurança e Locação de Veículos	120	R\$ 6.753.288,00
Mirim Cidadão	120	R\$ 921.490,12
Total		R\$ 18.625.828,12
COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO - COFIR		
Projeto de Caju Irrigado no Assentamento Faveiro do Horácio	120	R\$ 606.591,13
Projeto Comunidade Machado	120	R\$ 817.808,68
Projeto Comunidade Caburé	120	R\$ 344.116,45
Projeto Básico Para Perfuração e Instalação de Poço Tubular	120	R\$ 246.602,22
TOTAL		R\$ 2.015.118,48
TOTAL GERAL		R\$ 293.426.727,02

Teresina-PI, 16 de março de 2021.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente/CONFECOP
Of.223



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 221/2021

Teresina(PI), 03 de março de 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO
DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E N

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, **CONTRATO Nº 030/2013 J Coelho Ltda - CNPJ 02.989.098/0001-87**, o qual tem por objeto a Execução de serviços de Reforma e Ampliação na Escola Técnica da Família Agrícola do Gurguéia em Colônia do Gurguéia/PI, o seguinte servidor:

Antonio José de Lima Sousa Filho - Matrícula nº 332941-X, CPF: 023.508.573-10 (Fiscal)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 03 de março de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí
Of. 036



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 92/2021

Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, **CONTRATO Nº 030/2013 CONSTRUTORA J COELHO LTDA - CNPJ 02.989.098/0001-87**, o qual tem por objeto a Execução de serviços de Reforma e Ampliação na Escola Técnica Agrícola do Gurguéia no Município de Colônia do Gurguéia/PI, o seguinte servidor:

Antônio José Lima de Sousa Filho - Matrícula nº 0332941-X, CPF: 023.508.573-10 (Fiscal)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 17



PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 088/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §6º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015.

Considerando o contido nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00314.000008/2021-75, cujo objeto é pedido de **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA** para atender necessidade da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, **para realização de Pregão Eletrônico (SEM REGISTRO DE PREÇO)**, tendo em vista aquisição de Veículo tipo van teto alto, com adaptação para cadeirante, cor branca/cinza/prata, zero quilometro, diesel, motor mínimo 2.000 cilindradas, potência de no mínimo 127cv, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, airbag, freios ABS e demais itens/acessórios/ equipamentos de série. Com capacidade para transporte de 02 (dois) cadeirantes e no mínimo 08 (oito) passageiros, além do motorista. Equipado com plataforma elevatória com acionamento eletro-hidráulico de acordo com normas de segurança e instalada conforme legislação vigente, encostos de cabeça removíveis para cadeiras de rodas, adesivos de identificação de veículo adaptado e instruções de uso para fixação das cadeiras, cintos retratores para segurança dos cadeirantes.

Considerando a Competência Legal da SEADPREV, através da

Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;

RESOLVE

Art. 1º Delegar a competência ao SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- SEID, especificamente nos limites necessários à realização de Procedimento Licitatório tipo de Pregão Eletrônico (SEM REGISTRO DE PREÇO), objetivando à aquisição de Veículo tipo van teto alto, com adaptação para cadeirante, cor branca/cinza/prata, zero quilometro, diesel, motor mínimo 2.000 cilindradas, potência de no mínimo 127cv, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, airbag, freios ABS e demais itens/acessórios/ equipamentos de série. Com capacidade para transporte de 02 (dois) cadeirantes e no mínimo 08 (oito) passageiros, além do motorista. Equipado com plataforma elevatória com acionamento eletro-hidráulico de acordo com normas de segurança e instalada conforme legislação vigente, encostos de cabeça removíveis para cadeiras de rodas, adesivos de identificação de veículo adaptado e instruções de uso para fixação das cadeiras, cintos retratores para segurança dos cadeirantes, conforme especificado no Ofício Nº: 30/2021/SEID-PI/GAB/DUAF/CPL do Processo Eletrônico Administrativo SEI nº 00314.000008/2021-75, vinculados aos objetos de competência exclusiva da SEADPREV, na forma do art.35 da Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015.

Parágrafo único. A competência referida no caput deste artigo é extensível aos procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação, desde que estes se refiram aos objetos descritos no art. 1º desta Portaria.

Art. 2º A Execução dos Procedimentos, sua Operacionalização Processual, Controle e Organização, competem ao SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- SEID, bem como os atos de Controle Final desse Procedimento Licitatório, devendo a Homologação e Publicação dos Atos desse Procedimento Licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, ser realizado pelo SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- SEID.

Art. 3º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos processos de Prorrogação de Vigência dos Contratos do ao SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- SEID, que deverão ser autorizados pela Secretária de Administração e Previdência-SEADPREV.

Art.4º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.5º Esta portaria poderá ser Revogada Expressamente por razão de natureza Legal ou Fática que enseje preservação do Interesse Público.

Art. 6º Fica condicionado os termos da presente Delegação à prévia análise do Procedimento Licitatório pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 7º Após a realização do procedimento licitatório o órgão poderá encaminhar o resultado da licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SCL/SEADPREV, se for o caso, para acompanhamento, controle e posterior Incorporação, conforme alíneas “f” e “j”, do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de Procedimento Licitatório Delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SCL/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação – CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SIDIABENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ

Of. 239

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 048/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §6º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015.

Considerando o contido nos autos do Processo Administrativo SEI 00002.005110/2021 - 81, cujo objeto é pedido de Delegação de Competência à Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV para realização de Procedimento Licitatório específico, para atender necessidade do HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – HRTN-PI

Considerando a Competência Legal da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;

RESOLVE

Art. 1º Delegar a competência ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – HRTN-PI, especificamente nos limites necessários à realização de Procedimento Licitatório, objetivando à Aquisição de Medicamentos e equipamentos médicos, de Material de Limpeza e Higiene, serviços gráficos e equipamentos hospitalares, conforme especificado no Ofício Nº: 068/2021, do Processo Eletrônico Administrativo 00002.005110/2021 - 81, vinculados aos objetos de competência exclusiva da SEADPREV, na forma do art.35 da Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015.

Parágrafo único. A competência referida no caput deste artigo é extensível aos procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação, desde que estes se refiram aos objetos descritos no art. 1º desta Portaria.

Art. 2º A Execução dos Procedimentos, sua Operacionalização Processual, Controle e Organização, competem ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – HRTN-PI, bem como os atos de Controle Final desse Procedimento Licitatório, devendo a Homologação e Publicação dos Atos desse Procedimento Licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, ser realizado pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – HRTN-PI.

Art. 3º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos processos de Prorrogação de Vigência dos Contratos do ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – HRTN-PI, que deverão ser autorizados pela Secretária de Administração e Previdência-SEADPREV.

Art.4º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.5º Esta portaria poderá ser Revogada Expressamente por razão de natureza Legal ou Fática que enseje preservação do Interesse Público.

Art. 6º Fica condicionado os termos da presente Delegação à prévia análise do Procedimento Licitatório pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 7º Após a realização do procedimento licitatório o órgão poderá encaminhar o resultado da licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SCL/SEADPREV, se for o caso, para acompanhamento, controle e posterior Incorporação, conforme alíneas “f” e “j”, do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de Procedimento Licitatório Delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SCL/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação – CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SIDIABENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ

Of. 1301



LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – FLORIANO-PI

EXTRATO DO TERMO CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2021
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
CNPJ: 06.553.564/0103-62
CONTRATADO (A): DISTRIBUIDORA SAUDE & VIDA, inscrita
No CNPJ: 10.645.510/0001-70
OBJETO: medicamentos
FUND. LEGAL: DISP. ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias
DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021
VALOR ESTIMADO: R\$ 148.478,70
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339030. FONTE DE RECURSOS: 113
SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Davyd Teles Basilio
Pela contratada: Douglas Henrique da S. macedo

EXTRATO DO TERMO CONTRATO
CONTRATO Nº 031/2021
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
CNPJ: 06.553.564/0103-62
CONTRATADO (A): DISTRIBUIDORA SAUDE & VIDA, inscrita
No CNPJ: 10.645.510/0001-70
OBJETO: Material Hospitalar
FUND. LEGAL: DISP. ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias
DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021
VALOR ESTIMADO: R\$ 89.021,80
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339030. FONTE DE RECURSOS: 113
SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Davyd Teles Basilio
Pela contratada: Douglas Henrique da S. macedo

EXTRATO DO TERMO CONTRATO
CONTRATO Nº 030/2021
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
CNPJ: 06.553.564/0103-62
CONTRATADO (A): DISTRIBUIDORA SAUDE & VIDA, inscrita
No CNPJ: 10.645.510/0001-70
OBJETO: Material medico Hospitalar
FUND. LEGAL: DISP. ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias
DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.488,04
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339030. FONTE DE RECURSOS: 113
SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Davyd Teles Basilio
Pela contratada: Douglas Henrique da S. macedo

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0123/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2021
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. II DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: SANTA CLARA DIST. DE VEICU
LOS E PEÇAS, Inscrita no CNPJ nº 00.962.616/0001-43
OBJETO: Acessórios p/Manut. Corretiva de veiculo HRTN
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da Dispensa de Licitação Nº 0123/2021-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 3.285,28
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0124/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0124/2021
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. II DA LEI 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: SANTA CLARA DIST. DE VEICU
LOS E PEÇAS, Inscrita no CNPJ nº 00.962.616/0001-43
OBJETO: serviço de Manut. Corretiva de veiculo HRTN
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da Dispensa de Licitação Nº 0124/2021-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 240,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DO TERMO CONTRATO
CONTRATO Nº 060/2021
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
CNPJ: 06.553.564/0103-62
CONTRATADO (A): CAVE COMERCIO LTDA-ME, inscrita
No CNPJ: 07.904.149/0001-44
OBJETO: Confecção Pulseira Indent. Hospitalar
FUND. LEGAL: DISP. ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias
DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021
VALOR ESTIMADO: R\$ 17.237,60
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039. FONTE DE RECURSOS: 113
SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Davyd Teles Basilio
Pela contratada: Caio Fernando Veras e Silva

Of. 034



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAIS

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 008/2021.
CONTRATO Nº 008/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de
serviços de exames (biópsia) para atender as necessidades do Hospital
João Luiz de Moraes.
CONTRANTE: HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAIS.
CONTRATADO: LUANNA MOURA MOREIRA - ME.
CNPJ Nº 22.879.543/0001-63.
ENDEREÇO: Rua Monsenhor Hipólito, 559, Centro, CEP: 64.600-104,
Picos - PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 17.535,40 (dezesete mil e quinhentos e trinta e
cinco reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2021.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL E FONTE 113.
ELEMENTO DE DESPESA: 36.90.39

ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE
DIRETORA GERAL

Of. 107

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 010/2021.
CONTRATO Nº 010/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de
locação de em impressoras multifuncionais para atender as
necessidades do Hospital João Luiz de Moraes.
CONTRANTE: HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAIS.
CONTRATADO: INFOART INFORMÁTICA EIRELI.
CNPJ Nº 14.352.577/0001-77.
VALOR MENSAL: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL E FONTE 113.
ELEMENTO DE DESPESA: 36.90.39

ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE
DIRETORA GERAL

Of. 108



TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE CONTRATO 005/2020, ORIUNDO DA DISPENSA 005/2020.

TERMO ADITIVO Nº 001 REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2020 ORIUNDO DA DISPENSA 005/2020, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL JOÃO LUIZ DE MORAES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES É A EMPRESA D M DA SILVEIRA JUNIOR - ME NA FORMA ESTABELECIDADA.

O HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564./0045-59, situado na Rua Francisco de Carvalho Melo, 245, Centro, Demerval Iobão-PI, representado neste ato pela Diretora Geral a Sra. Andreia de Abreu Cavalcante e a empresa D M DA SILVEIRA JUNIOR - ME, CNPJ 07.155.696/0001-74, situada na Rua Sete de Setembro, 950, Centro/Sul, Teresina-PI, representada neste ato por seu representante legal, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE E CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo aditivo de prazo e valor remanescente ao contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo refere-se ao contrato entre ambas as partes para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL JOÃO LUIZ DE MORAES, referente ao processo administrativo, modalidade dispensa 005/2020 celebrado entre as partes em 04 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes resolvem de comum acordo prorrogar por igual período- 11 (onze) meses a contar da assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 de 21 de junho.

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustado, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Demerval Iobão 30 / dezembro/ 2020
ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE
DIRETORA GERAL DO HJLM
CONTRATANTE
D M DA SILVEIRA JUNIOR - ME
CONTRATADA

Of. 111

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 016/2021.
CONTRATO Nº 016/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Desinsetização, controle de roedores e descupinização para atender as necessidades do Hospital João Luiz de Moraes.

CONTRANTE: HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAES.
CONTRATADO: ECOLIFE SAÚDE AMBIENTAL EIRELI.
CNPJ Nº 30.569.581/0001-48.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2021.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias
FONTE DE RECURSO: TESOUREIRO ESTADUAL E FONTE 113.
ELEMENTO DE DESPESA: 36.90.39

ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE
DIRETORA GERAL

Of. 117

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

Município de Matias Olímpio - PI, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, a ser realizado às 08h, do dia 29/03/2021. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de Empresa para a prestação dos Serviços de Locação de Ambulância tipo Pick - Up, 0KM, para atender as necessidades do Hospital (conforme especificações no edital). Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, HPP e outros. Tel: 86-81047692. Valor estimado: Conforme Termo de Referência. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08h às 12h, trazer 01 pen drive para cópia.

Matias Olímpio, 15 de março de 2021.

RUTEN KELIANE DA COSTA LIMA
Presidente da CPL

P. P. 4357



AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Sociedade Individual, Sociedades de Advogados ou Advogado Individual, para a prestação de serviços técnicos de advocacia para comparecimento e, quando for o caso, apresentação de defesa que será elaborada pela AGESPISA, em audiências de conciliação, instrução e UNA, nas comarcas do interior e capital, abrangendo os Juizados Especiais Cíveis/Criminais, Varas Cíveis/Criminais (Rito Ordinário) e Tribunal de Justiça do Piauí, no que consiste à Justiça Comum Estadual e, no âmbito da Justiça Federal, os Juizados Federais Cíveis/Criminais, Varas Federais Cíveis/Criminais de Teresina e subseções do interior, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos. Acha-se aberto na AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A, na Assessoria Jurídica, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 1º andar, Bloco "B", o CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - AGESPISA, nos termos da Lei 13.303/16 e no Regimento Interno de Licitações e Contratos da Agespisa, com entrega de envelopes, no período de 02/04/2021 a 02/04/2022, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, no endereço acima. O Edital está disponível aos interessados no endereço acima ou ainda, por meio do site www.agespisa.com.br.
Teresina, 16 de Março de 2021.

HELLAYNE THAÍS MADEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor Presidente

Of. 216



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2020

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI comunica que na matéria publicada no D.O.E., página 30 da Edição Nº 48, na data de 10 de março de 2021, na DATA DA ASSINATURA, onde se lê "01/12/2020", leia-se "01/03/2021".

Teresina, 16 de março de 2021

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA: Nº 036/2020
CONTRATO: Nº 059/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: F IRANILDO BEZERRA JÚNIOR - TERRA
PROJETOS E SERVIÇOS, CNPJ: 16.642.835/0001-85;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 059/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL,
NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI, SERÁ AMPLIADO
EM 90 (NOVENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS
DO CONTRATO Nº 059/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA
CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR -
PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 096/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 151/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA: Nº 050/2020
CONTRATO: Nº 096/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-
IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: F IRANILDO BEZERRA JÚNIOR - TERRA
PROJETOS E SERVIÇOS, CNPJ: 16.642.835/0001-85;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 096/2020, RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL,
NO MUNICÍPIO DE MON SENHOR GIL - PI, SERÁ AMPLIADO EM
90 (NOVENTA) DIAS;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS
DO CONTRATO Nº 096/2020, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA
CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR -
PELA CONTRATADA.

Of. 354



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/SSP-PI/2017

NÚMERO DO PROCESSO SEI: 00027.000054/2021-18
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93
NOME DO CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.549/0001-90
NOME DA CONTRATADA: R.F.C. CARVALHO - ME
CNPJ DA CONTRATADA: 13.912.374/0001-25
RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
PARA ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA.
DATA DE ASSINATURA: 26/02/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/02/2021 À 28/02/2022
VALOR MENSAL: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSO: 120
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00035
Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE: 2021NP02649
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Pela Contratante: RUBENS DA
SILVA PEREIRA, Pela Contratada: RÔMULO FALCÃO COSTA
CARVALHO.

JOSE WILSON GOMES DE ASSIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SSP/PI

Of. 001



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTMP

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2021

Processo administrativo no 004/2021

A Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTMP torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços no 001/2021. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para Veículos Leves sobre Trilho do tipo Óleo Diesel tipo BS 500, com o comodato do tanque, óleo lubrificante, graxa e aditivos, conforme especificação do Termo de Referência, relativo ao Processo Administrativo nº 004/2021, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia 08/03/2021 às 09:30h foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados. E-mail: metroteresina2020@gmail.com.

Teresina-PI, 15 de março de 2021.

Dayvid de Oliveira Santos
Presidente da Licitação da CMTMP

Josiene Marques Campelo
Presidente da CMTMP

Of. 031



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0020.080321.0016

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XXI, caput, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: FADEX - FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO
CONTRATADA/EMPRESA SELECIONADA: TECNOINDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) Notebooks visando a execução do Contrato o Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2020, firmado entre o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, que tem por objeto a execução do projeto intitulado de "pesquisa diagnostico estrutural de Escolas da Rede Pública do Estado do Piauí"; Projeto de pesquisa diagnostico estrutural de escolas da Rede Pública do Estado do Piauí.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata, com prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento

VALOR TOTAL: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

FONTE DE RECURSO: Contrato nº 151/2020. Natureza de Despesa 44.90.52

Teresina, em 12 de março de 2021.

Samuel Pontes do Nascimento
Superintendência/FADEX

Of. 068



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PADRÃO – AQUISIÇÃO DE BENS – CONTRATAÇÃO DIRETA

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

Notas explicativas: a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas-padrão de edital e contrato foram divididas em duas partes: Geral e Específica. A **Parte Geral** trata de disposições que não podem ser alteradas pelo elaborador do edital e do contrato. A **Parte Específica** deve ser preenchida pelo elaborador de acordo com as peculiaridades do objeto, seja preenchendo os campos em vermelho ou assinalando um “X” onde houver tal opção. Todas as notas explicativas deverão ser excluídas na versão final do documento.

O servidor que elaborar a minuta deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos: “*Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Março/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes Específicas do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento*”.

TERMO DE
CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE BENS
Nº (....) QUE

CELEBRAMENTRE SI,
DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O
ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA
(**órgão ou entidade**), E
DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A
EMPRESA (....)

O Estado do Piauí, por intermédio da (**órgão ou entidade**), inscrita no CNPJ sob o nº (....), dora-vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (**endereço completo**), neste ato representado por seu (**CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA**), Sr(a). (....), portador(a) da Cédula de Identidade nº (....), inscrito (a) no CPF sob o nº (....); e a Empresa (....) com sede e foro na cidade de (....) Estado do (....), estabelecida à (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por (**nome completo, cargo**) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por **Dispensa/Inexigibilidade** de Licitação constante no Processo Administrativo nº (...) e Parecer PGE/PLC nº (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Nota explicativa: o item acima “Dispensa/Inexigibilidade”, em vermelho, deverá ser definido conforme a contratação direta se dê por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorparam.

1.2. A **Parte Específica** deste Contrato indicará o fundamento legal utilizado para a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte**



Específica, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente

atestarà a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM=I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Nota Explicativa: As penalidades elencadas nesta Cláusula são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras faltas e sanções, que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

12.2. Conforme art. 7º da Lei n.10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será



providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

15.3. Caso se trate de contratação fundada no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, o prazo máximo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação.

CLAUSULADÉCIMASEXTA–DASUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas. **Nota explicativa:** O Contratante deverá inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: (...).
1.2	A presente contratação ocorre por Dispensa/Inexigibilidade de licitação fundamentada no (art. ... Lei...).
	Nota Explicativa: escolher a redação conforme se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação e indicar o fundamento legal correspondente.
2.1	O objeto do presente contrato é a aquisição de (...), conforme detalhamento abaixo:

Discriminação do objeto:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta.					
3.1.	O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a) em remessa (<i>única ou parcelada</i>), no seguinte endereço				
	Nota explicativa: em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.				
	3.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.				
3.2	Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo:				
	<input type="checkbox"/> Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias).				
	<input type="checkbox"/> O recebimento provisório será dispensado, tendo em vista tratar-se de gêneros perecíveis e alimentação preparada.				
	Nota explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 7º, § 6º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de				
	gêneros perecíveis e alimentação preparada.				
3.3	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de (...).				
3.4	Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias).				



3.5	Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo:	<p>(<input type="checkbox"/>) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>Nota explicativa: Nos termos do art. 7º, 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.</p>
4.1.		O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).
5.1.		O pagamento será realizado no prazo máximo de até(.....) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1.1.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o índice aplicável ao reajuste.	<p>(<input type="checkbox"/>) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).</p> <p>Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." - TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração</p>
7.1.		<p>poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.</p> <p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: (...)</p> <p>Fonte: (...)</p> <p>Programa de Trabalho: (...)</p> <p>Elemento de Despesa: (...)</p> <p>Pt: (...)</p>
8.1.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a exigência ou não de garantia de execução contratual	<p>(<input type="checkbox"/>) Não será exigida garantia de execução da contratada.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ____% (____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, sendo que o prazo de validade será de (...) (dias, meses)</p>
8.2		O prazo de validade da garantia é de (...).
9.3		Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATANTE: (...)
10.1.1.2		<p>O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.</p> <p>Nota explicativa: indicar os itens que devem acompanhar o objeto fornecido, sendo a redação acima meramente exemplificativa.</p>
10.1.3		O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de (...)
10.1.4.		<p>Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.</p> <p>Nota explicativa: o prazo acima é meramente exemplificativo.</p>
10.2.		Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA: (...)
11.4.	Nota explicativa: assinalar um dos itens abaixo:	<p>(<input type="checkbox"/>) A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (...), a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...).</p>

Diário Oficial

30



Teresina(PI) - Quarta-feira, 17 de março de 2021 • Nº 54

	() Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...) Nota explicativa: As sanções já se encontram definidas na Parte Geral do contrato. Em relação a tal item, portanto, somente poderão ser incluídas sanções específicas em relação ao objeto contratado, se for necessário.
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de (dias/meses), contados a partir de dd/mm/aaaa. Nota explicativa: A vigência do contrato deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo, computando-se as datas de execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993. Nota explicativa: Caso se trate de contratação fundada no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, o prazo máximo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação.

16.1	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a permissão ou não à subcontratação. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. () É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. () Será permitida a subcontratação de ____ % (_____ por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
------	--

Nota Explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto, sendo necessária justificativa técnica quanto ao percentual adotado. Caso admitida, o Termo de Referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Nota Explicativa: Alguns acórdãos do TCU sobre o tema:

"A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação." (Acórdão 2669/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

"A dispensa de licitação baseada na experiência da contratada e de seu corpo técnico não permite subcontratação, sob pena de restar descaracterizada a contratação direta." (Acórdão 2644/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)

"A contratação direta de serviços técnicos especializados não admite a subcontratação do objeto." (Acórdão 275/2010-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2020.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA



CONTRATO PADRÃO – SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

A presente minuta abrange serviços não continuados e continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Trata-se serviços esporádicos – que não precisam perdurar no tempo para o órgão ou entidade. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços prestados de forma contínua como “aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. A contratação de serviços de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93”.

Ex: manutenção de elevadores, manutenção de veículos, manutenção de ar condicionado, fornecimento de passagens aéreas, telefonia, lavanderia, locação de impressoras etc.”.

A autoridade competente deverá juntar aos autos declaração que ressalte a natureza contínua dos serviços a serem contratados, se for o caso.

As minutas-padrão de edital e contrato foram divididas em duas partes: Geral e Específica. A **Parte Geral** trata de disposições que não podem ser alteradas pelo elaborador do edital e do contrato. A **Parte Específica** deve ser preenchida pelo elaborador de acordo com as peculiaridades do objeto, seja preenchendo os campos em vermelho ou assinalando um “X” onde houver tal opção. Todas as notas explicativas deverão ser excluídas na versão final do documento.

O servidor que elaborar a minuta deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Março/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes Específicas do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.

TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº (...) QUE
CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O
ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA

(órgão ou entidade), E
DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A
EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), dora-vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por **Dispensa/Inexigibilidade** de Licitação constante no Processo Administrativo nº (...) e Parecer PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Nota explicativa: o item acima “Dispensa/Inexigibilidade”, em vermelho, deverá ser definido conforme a contratação direta se dê por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorçam.

1.2. A **Parte Específica** deste Contrato indicará o fundamento legal utilizado para a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante



termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº

12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;



10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Nota Explicativa: As penalidades elencadas nesta Cláusula são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras faltas e sanções, que deverão ser indicadas na **Parte Específica**.

12.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente,



aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

e) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;



d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Tratando-se de serviços continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. Tratando-se de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Caso se trate de contratação fundada no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, o prazo máximo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas. **Nota explicativa:** O Contratante deverá inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Parte Geral	Definições da Parte Especifica																														
1.1	Processo Administrativo: (...).																														
1.2	<p>A presente contratação ocorre por Dispensa/Inexigibilidade de licitação fundamentada no (art. ... Lei...).</p> <p>Nota Explicativa: escolher a redação conforme se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação e indicar o fundamento legal correspondente.</p>																														
2.1	<p>O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de (...), conforme detalhamento abaixo:</p> <p style="text-align: center;">Discriminação do objeto:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin: 10px 0;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">ITEM</th> <th style="width: 30%;">DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</th> <th style="width: 15%;">LOCAL DE EXECUÇÃO</th> <th style="width: 10%;">HORÁRIO/ PERÍODO</th> <th style="width: 10%;">QUANTIDADE</th> <th style="width: 10%;">VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td style="text-align: center;">1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">3</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">...</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table> <p>Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta.</p>	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR	1						2						3						...					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR																										
1																															
2																															
3																															
...																															

2.1.1	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir se o serviço será prestado de forma continuada ou não, conforme as orientações constantes nas notas explicativas iniciais.</p> <p>() O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.</p> <p>() O serviço não será prestado de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.</p>
2.2	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o regime de execução:</p> <p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.</p>

	<p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.</p> <p>() A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.</p> <p>Nota explicativa: Na empreitada por preço global, todos os serviços prestados pela contratada serão remunerados por um preço certo, fixo e total após a entrega da totalidade do objeto à Administração.</p> <p>Na empreitada por preço unitário, o pagamento devido à contratada vincula-se à prestação de unidades determinadas do serviço ("m²", "posto", "refeição", etc), que são objeto de medições mensais. Assim, a Administração só paga pelos serviços que efetivamente vier a utilizar.</p>
3.1	<p>Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo:</p> <p>() Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo</p>

	<p>Circunstanciado assinado pelas partes.</p> <p>() Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art, 7º, §6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>() Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art, 7º, §6º, III, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>Nota explicativa: Nos termos art. 7º, I, "a", do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o prazo máximo para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias.</p>
3.2	<p>Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (...) dias.</p>
3.3	<p>Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias).</p> <p>Nota explicativa: Nos termos art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o prazo máximo para recebimento definitivo é de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.</p>

Diário Oficial

38



Teresina(PI) - Quarta-feira, 17 de março de 2021 • Nº 54

3.4	<p>Nota Explicativa: Assinalar um dos itens abaixo:</p> <p>() O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>() O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p> <p>Nota explicativa: Nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, nos casos de dispensa de recebimento provisório, o recebimento far-se-á mediante recibo.</p>
-----	---

4.1.	<p>Nota Explicativa: Assinalar e preencher um dos itens abaixo:</p> <p>() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).</p> <p>() O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$.....(....).</p> <p>() O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.</p> <p>Nota Explicativa: O Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe assinalar o subitem acima.</p> <p>Nota Explicativa: O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido na Parte Específica do Contrato</p>
5.1.	<p>O pagamento será realizado no prazo máximo de até(....) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.</p>
6.1.1.	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o índice aplicável ao reajuste.</p> <p>() Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.</p>

()	<p>Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).</p> <p>Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador</p>
-----	---

	<p>mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.</p>
--	---

7.1.	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: (...)</p> <p>Fonte: (...)</p> <p>Programa de Trabalho: (...)</p> <p>Elemento de Despesa: (...)</p> <p>Pl: (...)</p>
------	--

8.1.	<p>Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a exigência ou não de garantia de execução contratual</p> <p>() Não será exigida garantia de execução da contratada.</p> <p>() No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ____% (____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, sendo que o prazo de validade será de (...) (dias, meses)</p>
------	--

8.2	<p>O prazo de validade da garantia é de (...).</p>
-----	--

9.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:</p> <p>(...)</p>
-----	--



10.2.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA: (...)
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (...)
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...) (...) Nota explicativa: As sanções já se encontram definidas na Parte Geral do contrato. Em relação a tal item, portanto, somente poderão ser incluídas sanções específicas em relação ao objeto contratado, se for necessário.
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de (...dias/meses), contados a partir de sua assinatura. Nota explicativa: O prazo de vigência da contratação, tratando-se de serviços não contínuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de vigência deve englobar, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração. Nota explicativa: Caso se trate de contratação direta de serviços continuados de pequeno valor, deverá ser observada a Súmula PGE nº 15, como segue: "A definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência do contrato e as possíveis prorrogações para: a) a realização de licitação exclusiva (microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa); b) a escolha de uma das modalidades convencionais (concorrência, tomada de preços e convite); e c) o enquadramento das contratações previstas no art. 24, inc. I e II, da Lei nº 8.666, de 1993." Dessa forma, de acordo com o item "c" da Súmula, na contratação direta de serviços continuados de pequeno valor, somente será possível a prorrogação caso o valor do contrato, incluídas as possíveis prorrogações, não supere os valores previstos na Lei nº 8.666/93, art. 24, II c/c art. 23, II, "a". Assim, a duração do contrato e eventuais prorrogações deverão ser planejadas com cautela, de forma que o valor total não supere o permitido para contratações diretas de pequeno valor.
	Nota explicativa: Caso se trate de contratação fundada no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, o prazo máximo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação.
15.5.	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir o prazo de execução do serviço, caso se trate de serviço não continuado. () O prazo de execução do serviço é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. () Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.
16.1	Nota explicativa: assinalar um dos seguintes itens abaixo para definir a permissão ou não à subcontratação. Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU). Veja-se excerto do Acórdão nº 1.941/2006 – Plenário do TCU: "9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;" A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto. () É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. () Será permitida a subcontratação de ____ % (_____ por cento) do
	objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução



contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nota Explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto, sendo necessária justificativa técnica quanto ao percentual adotado. Caso admitida, o Termo de Referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Nota Explicativa: Alguns acórdãos do TCU sobre o tema:

"A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação." (Acórdão 2669/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

"A dispensa de licitação baseada na experiência da contratada e de seu corpo técnico não permitem subcontratação, sob pena de restar descaracterizada a contratação direta." (Acórdão 2644/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO)

"A contratação direta de serviços técnicos especializados não admite a subcontratação do objeto." (Acórdão 275/2010-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2020.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

I – Justificativa fundamentada acerca da necessidade de contratação e dos quantitativos pretendidos; **Nota explicativa:** Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

II – Detalhamento do objeto, suas especificações e respectivos quantitativos;

III - Valor estimado em planilhas com detalhamento dos valores unitários e totais;

IV – Requisitos da contratação: IV.1 - No caso de aquisição de bens, deverão ser informados: forma de fornecimento (integral ou parcelada); prazo, local e horário de entrega; IV.2 - No caso de serviços, deverão ser indicados o regime de execução (empreitada por preço global; por preço unitário; integral), prazo e local de execução. IV.3 - Se for o caso, apresentar cronograma físico-financeiro. IV.4 - Definição clara sobre como o bem ou serviço deve ser recebido, provisória e definitivamente: medidas, formas, materiais utilizados, composição físico - química, funcionalidades, embalagens, testes de funcionamento, tudo em conformidade com as especificações do objeto, bem como os procedimentos do contratante e do fornecedor para os casos de não aceitação do objeto; IV.5 – Definição, se for o caso, de exigência de garantia do produto e assistência técnica; IV.6 – Definição, se for o caso, da exigência de garantia de execução contratual e condições de sua prestação. IV.7 - Outras disposições específicas em relação ao objeto pretendido. **Nota explicativa:** Neste item deverão ser especificadas condições essenciais em relação à contratação, como forma, local e prazo de fornecimento ou execução, prazo de validade, garantia, etc; Se for o caso, apresentar Cronograma Físico-Financeiro. É necessária a definição acerca da forma de fornecimento (no caso de compras) ou do regime de execução (no caso de serviços). Este consiste na forma pela qual o objeto do contrato será executado, podendo ser empreitada por preço global, por preço unitário, integral ou, ainda, tarefa. Já a forma de fornecimento pode ser integral ou parcelada. Será parcelada quando o objeto puder ser entregue em itens, lotes, etapas, parcelas etc. Exemplo: material de limpeza ou água para entrega mensal em quantidades determinadas.

V – Critérios de medição e pagamento; **Nota explicativa:** As disposições básicas acerca do pagamento já se encontram definidas na minuta de contrato da PGE, devendo aqui serem inseridas outras disposições pertinentes ao objeto pretendido. Deverá ainda ser definido o prazo para pagamento, que não deverá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93). No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, o prazo máximo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da citada Lei.

VI - Exigências de habilitação jurídica;

VII – Exigências de qualificação técnica devidamente justificadas, se for o caso;

VIII - Sanções específicas conforme as peculiaridades do objeto. **Nota explicativa:** As sanções já se encontram definidas nas minutas-padrão de contrato. Em relação a tal item, portanto, somente poderão ser incluídas sanções específicas em relação ao objeto contratado, se for necessário.

IX – Obrigações específicas da contratante e da contratada em relação ao objeto pretendido; **Nota explicativa:** As obrigações da contratante e da contratada já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da PGE. Aqui podem ser inseridas outras obrigações específicas em relação ao objeto pretendido, caso se mostre necessário.

X – Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato; **Nota Explicativa:** Tais procedimentos já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da PGE. Aqui podem ser inseridas outras rotinas específicas em relação ao objeto pretendido, caso se mostre necessário.

XI – Disposições sobre possibilidade de subcontratação do objeto e seus limites e condições, juntamente com justificativa técnica para o percentual eventualmente adotado.

MINUTA-PADRÃO – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Notas explicativas: a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O servidor que elaborar a minuta deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

“Declaro que a minuta utilizada encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Março/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.

Contrato de Locação de Imóvel nº **XXXX/20xx**, referente ao **P r o c e s s o Administrativo nº XXXX /20xx**, que entre si celebram o Estado do Piauí, através da Secretaria **XXXXXXXXXX**, e **(nome do locador)**, para os fins que se especificam.

O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Secretaria **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em Teresina-PI, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco A, Centro Administrativo, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo senhor **(nome completo, qualificação e endereço do Secretário)**, nesta capital, doravante denominada LOCATÁRIA, e o (a) senhor (a) **XXXX**, RG nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, residente e domiciliado na **XXXX**, no município de **XXXX/PI**, doravante denominado LOCADOR (a), resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, regido pelo disposto no Código Civil, art. 565 e ss., Lei federal nº 8.245/91 e suas alterações, Lei federal nº 8.666/93, art. 24, X e suas alterações, e conforme justificativa de dispensa de licitação, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de nº **XXXX/20xx**, aos quais este contrato se acha vinculado, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o aluguel do imóvel situado **(endereço do imóvel)**, com as seguintes dimensões **xxxxxx**.

1.2. O imóvel encontra-se registrado no Cartório **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Registro nº **xxxxxxx**, fls. **xx** do Livro **xxxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do (a) LOCADOR (a):

- entregar o imóvel, objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;
- garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;
- responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

f) fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias por esta pagas, vedada a quitação genérica;

g) pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

h) pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;

i) exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

j) pagar as despesas extraordinárias de condomínio;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

l) reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

2.2. São obrigações da LOCATÁRIA:

a) pagar pontualmente o aluguel, no prazo estipulado na cláusula quarta;

b) zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel ora locado;

c) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

d) efetuar o pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e afins, correspondente ao período de locação;

e) levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros;

f) realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores;

g) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

h) entregar ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao Locatário;

i) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei federal nº 8.245/91;

j) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

2.3. Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;



- b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

2.4. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva.

2.5. O imóvel, objeto deste contrato, somente será recebido após a aprovação, pelo setor competente, do Termo sobre as condições físicas e materiais de entrega do mesmo, emitido pela Locadora.

2.6. O imóvel, atendidas suas finalidades, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é R\$ xxxx(XXXX reais), sendo que o valor mensal é de R\$ xxxxx(xxxxxxreais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMADE PAGAMENTO

4.1. A LOCATÁRIA processará a liberação dos recursos em XXXX(XXXX) parcelas de R\$xxx(XXXX reais), a serem depositadas na agência xxxxx, conta xxxxxx, no xxxxxxxx, sendo que a autorização do pagamento deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil após a data da solicitação.

4.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Locatária, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente à locatária.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da LOCATÁRIA, assim discriminadas:

- a) Unidade Orçamentária: xxxxx
- b) Classificação Funcional/Programática: xxxxxxxxxxxxx
- c) Elemento de Despesa: xxxxxx
- d) Valor: xxxxxxx (XXXX reais)
- e) Fonte de Recurso: xxxx

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Nota explicativa: Deverá a área técnica verificar se o IGPM se mostra adequado ao caso, podendo utilizar outro índice, como o IPCA do IBGE, Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica - IPC (FIPE), Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI) da FGV, ou outro índice oficial que reflita a inflação.

6.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação,



a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do presente contrato será de (.....) meses/anos, com início em (.....) e encerramento em (.....), podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

Nota explicativa: Conforme Despacho PGE-PI/GAB/PLC/SS Nº 0859718/2020, aplicando o entendimento fixado pelo Acórdão TCU nº 1127/2009 – Plenário, o prazo de vigência dos contratos de aluguel de imóvel em que a Administração figura como locatária pode ser fixado por prazo superior a 12 (doze) meses. Além disso, nesses casos, não se aplica a limitação total de 60 (sessenta) meses imposta pelo art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. No entanto, a vigência superior a 12 (doze) meses deve ser objeto de justificativa específica, em que fique demonstrada a vantagem e/ou necessidade do prazo maior.

CLÁUSULA OITAVA – DARESCISÃO

8.1. Não havendo mais interesse da LOCATÁRIA em continuar a locação, poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, enviando notificação à (ao) LOCADOR(a), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2. Constituem ainda motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado na liberação do imóvel por parte do Locador;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Locador o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Ocorrendo o evento acima apontado, a (o) LOCADOR (a) receberá o imóvel no estado em que se encontrar, não podendo reclamar qualquer indenização por danos nele ocorridos por desgaste do tempo ou devido ao uso normal.

8.4. No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro evento de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel, poderá a Locatária, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o Locador a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao Locador assista qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS

9.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2. Com vistas ao exercício, pela Locatária, desse seu direito, obriga-se o Locador a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção, nos termos do que dispõe o art.35, da Lei federal nº 8.245/91.

10.2. Havendo necessidade de realização de benfeitorias necessárias, a Locatária comunicará o fato por escrito à Locadora, que deverá tomar todas as providências no sentido de realizá-las. Caso a locadora não promova a realização dessas benfeitorias, a Locatária poderá realizá-las, sem prejuízo do direito de ser indenizada pela despesa realizada, preferencialmente mediante desconto nos valores devidos a título de aluguel.

10.3. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela Locatária, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Piauí será providenciada pela Locatária, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato se encontra vinculado aos à Dispensa de Licitação nº xxx/20xx, conforme justificativa fundamentada no art.24, inc. X, da Lei federal nº 8.666/93, devidamente aprovada pelo **Secretário de Estado**, tendo sido analisada pelo Parecer PGE/PLC nº xxx/20xx, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Teresina, Piauí, ____ de _____ de 20xx.

xxxxxx
Secretário de Estado....

Locatário

xxxxxxxxxx

Locador

Testemunhas:

0 1 . — — —
_____ CPF _____

02. _____ CPF _____

Diário Oficial

44



Teresina(PI) - Quarta-feira, 17 de março de 2021 • Nº 54



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 02/2020
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 02/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

Processo SESAPI	AA.900.1.017223/20-38		
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí		
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38		
Cargo	ENFERMEIRO		
Objeto	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 02/2020, de 12 de junho de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
351671-7	MELBA RENATA RIBEIRO DA TRINDADE FÓLHA	ENFERMEIRO	26 de dezembro de 2020
351676-8	FABIANA COSTA SANTOS	ENFERMEIRO	26 de dezembro de 2020
351736-5	MAGNO SILVA AGUIAR	ENFERMEIRO	29 de dezembro de 2020
351737-3	LEYDIANA COSTA TORRES	ENFERMEIRO	29 de dezembro de 2020
351738-1	JAIRLY OLIVEIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO	29 de dezembro de 2020
351569-9	MARIANGELA FRANCISCA SAMPAIO ARAUJO	ENFERMEIRO	26 de dezembro de 2020
351570-2	WELLINGTON DE BRITO SILVA FILHO	ENFERMEIRO	26 de dezembro de 2020
351571-X	MARIA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	26 de dezembro de 2020
351584-2	JULIANNA THAMIRES DA CONCEIÇÃO	ENFERMEIRO	26 de dezembro de 2020

351585-X	ROSANNA RAFENA RIBEIRO BARBOSA	ENFERMEIRO	26 de dezembro de 2020
351586-9	VIVIANNY CRISTINA DE SOUSA BRITO	ENFERMEIRO	26 de dezembro de 2020
351679-2	JANIKELE FERREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	26 de dezembro de 2020

Processo SESAPI	AA.900.1.017223/20-38		
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí		
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38		
Cargo	FISIOTERAPEUTA		
Objeto	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 02/2020, de 12 de junho de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
351521-4	KAMILA SANTOS DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	26 de dezembro de 2020
351522-2	RANIEL DA SILVA MACHADO	FISIOTERAPEUTA	26 de dezembro de 2020
351592-3	ELANNY CRISTINA PASCÔA CANDEIRA	FISIOTERAPEUTA	26 de dezembro de 2020
351681-4	SABRINA DANTAS NOGUEIRA BENVINDO	FISIOTERAPEUTA	26 de dezembro de 2020

Processo SESAPI	AA.900.1.017223/20-38		
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí		
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38		
Cargo	MEDICO		

Objeto	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 02/2020, de 12 de junho de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
351599-X	JOAO PAULO RODRIGUES DIAS	MEDICO	26 de dezembro de 2020
351507-9	IVAN RODRIGUES DEFENSOR	MEDICO	26 de dezembro de 2020

Processo SESAPI	AA.900.1.017223/20-38
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38
Cargo	TEC.EM ENFERMAGEM
Objeto	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 02/2020, de 12 de junho de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº

	18.885/2020 e nº 18.901/2020.		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
351612-1	DARCILENE DOS SANTOS SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	26 de dezembro de 2020
351654-7	MARIZA ANTUNES OLIVEIRA	TEC.EM ENFERMAGEM	26 de dezembro de 2020
351640-7	LEILA PEREIRA DOS SANTOS	TEC.EM ENFERMAGEM	26 de dezembro de 2020
351641-5	MARIA ZILMA SOUSA TOMÉ	TEC.EM ENFERMAGEM	26 de dezembro de 2020
351642-3	SHIRLIANE REGO DE ARAUJO	TEC.EM ENFERMAGEM	26 de dezembro de 2020
351643-1	ANA RITA MARQUES DA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	26 de dezembro de 2020
351749-7	RAIMUNDA FREITAS DOS SANTOS NETA	TEC.EM ENFERMAGEM	29 de dezembro de 2020
351757-8	CREYSLANNE DE FRANÇA SILVA	TEC.EM ENFERMAGEM	29 de dezembro de 2020
351758-6	ROSIANE LIMA CAVALCANTE	TEC.EM ENFERMAGEM	29 de dezembro de 2020
351629-6	PATRICIA DE SOUSA SILVA LIMA	TEC.EM ENFERMAGEM	26 de dezembro de 2020
351712-8	LEILA SILVA MONTEIRO	TEC.EM ENFERMAGEM	26 de dezembro de 2020
351659-8	EMANOELE DE PAULA COSTA	TEC.EM ENFERMAGEM	26 de dezembro de 2020
351660-1	LUCILENE PEREIRA DE CARVALHO	TEC.EM ENFERMAGEM	26 de dezembro de 2020

Florentino Alves Veras Neto
 Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 409



**PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 01/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2020
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI**

Processo SESAPI		AA.900.1.013927/20-80	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Objeto		O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO , inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde – SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.	
Vigência		06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação	
Dotação Orçamentária		17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.	
Natureza da Despesa		339036	
Fonte de Recursos		100	
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
350359-3	SANDRA MARIA FEITOSA SANTOS SILVA	AUX.SERVICOS GERAIS	16 de outubro de 2020

350858-7	ANDERSON LEONARDO SILVA DE SALES	AUX.SERVICOS GERAIS	28 de outubro de 2020
350856-X	JOELIA SILVA DE MESQUITA	AUX.SERVICOS GERAIS	28 de outubro de 2020
350997-4	PAMELA DE JESUS MENDES	AUX.SERVICOS GERAIS	14 de novembro de 2020
350333-0	FRANCISCO LUIS ALVES DA COSTA	AUX.SERVICOS GERAIS	13 de outubro de 2020
350334-8	MARCIA SANTOS SILVA RODRIGUES PAZ	AUX.SERVICOS GERAIS	13 de outubro de 2020
350337-2	ALZENIRA RODRIGUES DE ABREU	AUX.SERVICOS GERAIS	13 de outubro de 2020
350339-9	SILVAN ROSA BEZERRA	AUX.SERVICOS GERAIS	13 de outubro de 2020
350345-3	EDILSON DOS SANTOS DE SOUSA	AUX.SERVICOS GERAIS	13 de outubro de 2020
350347-0	ANA MARIA SOARES CARRIAS DA SILVA	AUX.SERVICOS GERAIS	13 de outubro de 2020

350349-6	WITALO ROCHA	AUX.SERVICOS GERAIS	13 de outubro de 2020
350350-0	MARICILDES RODRIGUES DA SILVA	AUX.SERVICOS GERAIS	13 de outubro de 2020
350351-8	CICERO VAZ CASTELO BRANCO	AUX.SERVICOS GERAIS	13 de outubro de 2020
350353-4	PATRICIA CARDOSO GOMES	AUX.SERVICOS GERAIS	13 de outubro de 2020
350356-9	FRANCISCO RAFAEL DUARTE DO CARMO	AUX.SERVICOS GERAIS	13 de outubro de 2020
350855-2	ELIANE MARIA DA CONCEICAO	AUX.SERVICOS GERAIS	28 de outubro de 2020
350857-9	MARCIA REJANE PINHEIRO CARVALHO	AUX.SERVICOS GERAIS	28 de outubro de 2020
350897-8	MARCOS VENICIO DOS SANTOS E SILVA JUNIOR	AUX.SERVICOS GERAIS	01 de novembro de 2020

Processo SESAPI		AA.900.1.013927/20-80	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		BIOMÉDICO	
Objeto		O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO , inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde – SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.	
Vigência		06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação	
Dotação Orçamentária		17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.	
Natureza da Despesa		339036	
Fonte de Recursos		100	
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
350368-2	JULIANA NÁDIA FIGUEIREDO PIAUIENSE	BIOMEDICO	12 de outubro de 2020

Processo SESAPI		AA.900.1.013927/20-80	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		ENFERMEIRO	



Objeto			
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO , inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde – SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.			
Vigência			
06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação			
Dotação Orçamentária			
17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.			
Natureza da Despesa			
339036			
Fonte de Recursos			
100			
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
350404-2	ANTONIA FABIANA RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRO	13 de outubro de 2020
351234-7	JOÃO JEFFERSON VIRIATO DIONISIO	ENFERMEIRO	19 de novembro de 2020
351040-9	JOARA AGUIAR RODRIGUES	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
351087-5	LUCILENE DA SILVA SILVA	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
351067-X	MARIA GORETI PRADO ARRUDA	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
351060-3	WESLEY ALVES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
350379-8	TÁSSIO BRENO DE SOUSA LOPES LAVÔR	ENFERMEIRO	16 de outubro de 2020
350388-7	TALITA GONÇALVES VASCONCELOS	ENFERMEIRO	13 de outubro de 2020
350397-6	JOICY CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRO	16 de outubro de 2020
350403-4	WHESLEY FENESSON ALVES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	16 de outubro de 2020
350430-1	EVELYNNE DE SOUZA MACÊDO MIRANDA	ENFERMEIRO	13 de outubro de 2020
350431-0	RITA HYANNARA DE SOUSA CARVALHO	ENFERMEIRO	13 de outubro de 2020

			2020
350435-2	ALINY RAKEL DE SOUSA	ENFERMEIRO	13 de outubro de 2020
350438-7	MARIA DA CRUZ PEREIRA MOURA	ENFERMEIRO	13 de outubro de 2020
351084-X	EMANUELLY ANDREZA SANTOS ARAÚJO VAZ	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
351012-3	EVANILDES AQUINO BEZERRA MARINHO	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
351078-6	GLAUBER CAVALCANTE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
351089-1	NATANAEL RAIMUNDO VILARINHO SILVA	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
351025-5	PALOMA LARINE ALMEIDA PINHEIRO	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
351026-3	PAMELA COSTA DA SILVA	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
351055-7	RITA DE KÁSSIA IBIAPINA DA SILVA	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
351056-5	SARA MIRNA SOUSA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
351072-7	TÁLISON VIEIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020
350382-8	DANIELE REIS MONTEIRO	ENFERMEIRO	16 de outubro de 2020
351008-5	ANA RITA MARTINS GOMES	ENFERMEIRO	31 de dezembro de 2020

Processo SESAPI	AA.900.1.013927/20-80
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38
Cargo	FARMACÊUTICO
Objeto	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO , inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde – SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação

Diário Oficial

48



Teresina(PI) - Quarta-feira, 17 de março de 2021 • Nº 54

Dotação Orçamentária				17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.
Natureza da Despesa				339036
Fonte de Recursos				100
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão	
350439-5	FLAVIANO RIBEIRO PINHEIRO NETO	FARMACEUTICO	13 de outubro de 2020	
350440-9	KELSON AMORIM DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO	13 de outubro de 2020	
350443-3	ANA CLARA JOVITA DE ARRUDA SANTOS	FARMACEUTICO	13 de outubro de 2020	
350863-3	CARLA DA SILVA ROMEIRO	FARMACEUTICO	28 de outubro de 2020	

Processo SESAPI		AA.900.1.013927/20-80	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		FISIOTERAPEUTA	
Objeto		<p>O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.</p>	
Vigência		06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação	
Dotação Orçamentária		17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.	
Natureza da Despesa		339036	
Fonte de Recursos		100	
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
350477-8	THALYTA CIBELE PASSOS DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	16 de outubro de 2020
350498-X	MARCONI PEREIRA BRANDÃO	FISIOTERAPEUTA	16 de outubro de 2020

350506-5	RENNAN RAMOS SILVA	FISIOTERAPEUTA	13 de outubro de 2020
350508-1	IAGO SANTOS VÉRAS	FISIOTERAPEUTA	16 de outubro de 2020
350518-9	POLYANNA GOMES LACERDA CAVALCANTE	FISIOTERAPEUTA	16 de outubro de 2020
350474-3	LAIS CARVALHO NOGUEIRA	FISIOTERAPEUTA	13 de outubro de 2020
350922-2	IDELZUITA ARAUJO XIMENES CAVALCANTE	FISIOTERAPEUTA	11 de novembro de 2020

Processo SESAPI		AA.900.1.013927/20-80	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		MAQUEIRO	
Objeto		<p>O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.</p>	
Vigência		06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação	
Dotação Orçamentária		17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.	
Natureza da Despesa		339036	
Fonte de Recursos		100	
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
350445-0	JOSÉ CARLOS DA SILVA MACHADO	MAQUEIRO	16 de outubro de 2020
350447-6	FRANCISCO FELIPE ARAÚJO SILVA	MAQUEIRO	12 de outubro de 2020
350448-4	DOMINGOS REGO DOS SANTOS	MAQUEIRO	13 de outubro de 2020
350449-2	IZAEL RODRIGUES DA SILVA	MAQUEIRO	13 de outubro de 2020
350450-6	ENISTEVALDO DE SOUSA SANTOS	MAQUEIRO	13 de outubro de 2020
350451-4	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DE SOUSA	MAQUEIRO	13 de outubro de 2020



350453-X	ROSSINI DE ARAÚJO OLIVEIRA	MAQUEIRO	13 de outubro de 2020
350454-9	LUIZ IVAN CAVALCANTE DE PAULA	MAQUEIRO	13 de outubro de 2020
350455-7	JARDEL FRANCISCO DE FREITAS SOUZA	MAQUEIRO	13 de outubro de 2020
350457-3	JARDEL DE SOUSA OLIVEIRA	MAQUEIRO	13 de outubro de 2020

Processo SESAPI		AA.900.1.013927/20-80	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		MÉDICO	
Objeto	<p>O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde – SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.</p>		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
350532-4	EDSON DE ARAÚJO SOUSA	MEDICO	16 de outubro de 2020
350533-2	ALESSANDRA ALVES DE MENESES	MEDICO	12 de outubro de 2020
350534-X	RENATA NARA VASCONCELOS SILVEIRA	MEDICO	13 de outubro de 2020
350560-0	LUANA DE SOUSA ARAÚJO CARDOSO MARTINS	MEDICO	12 de outubro de 2020
350519-7	JOÃO MARIA CORRÊA FILHO	MÉDICO	13 de outubro de 2020

Processo SESAPI		AA.900.1.013927/20-80	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		PSICÓLOGO	
Objeto	<p>O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde – SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.</p>		
Vigência	06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação		
Dotação Orçamentária	17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.		
Natureza da Despesa	339036		
Fonte de Recursos	100		
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
351225-8	JULIANNA SAMPAIO DE ARAUJO	PSICOLOGO	14 de novembro de 2020
350589-8	LORENNIA E SILVA MENDES BARRADAS	PSICOLOGO	13 de outubro de 2020
350941-9	ANA CLAUDIA MELO SILVA	PSICOLOGO	11 de novembro de 2020

Processo SESAPI		AA.900.1.013927/20-80	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		TÉC. EM ENFERMAGEM	



Objeto			
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO , inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde – SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.			
Vigência			
06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação			
Dotação Orçamentária			
17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.			
Natureza da Despesa			
339036			
Fonte de Recursos			
100			
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
350614-2	MARIA GABRYELLA ALMEIDA FERNANDES	TÉC.EM ENFERMAGEM	13 de outubro de 2020
351121-9	FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DE ARAUJO	TÉC.EM ENFERMAGEM	14 de novembro de 2020
351123-5	JORDEANE COSTA DOS SANTOS RIBEIRO	TÉC.EM ENFERMAGEM	14 de novembro de 2020
350963-0	MAIRLON DE CARVALHO ARAUJO	TÉC.EM ENFERMAGEM	11 de novembro de 2020
350956-7	NATALIA FERNANDA DOS SANTOS ROLDAO	TÉC.EM ENFERMAGEM	11 de novembro de 2020
350958-3	SIMONE ARAUJO LIMA	TÉC.EM ENFERMAGEM	11 de novembro de 2020
350901-0	DANIELLY DE SEIXAS RODRIGUES	TÉC.EM ENFERMAGEM	31 de dezembro de 2020
350594-4	ROSILANE VIEIRA SILVA	TÉC.EM ENFERMAGEM	12 de outubro de 2020
350598-7	FRANCINEIDE FERREIRA SOARES DE OLIVEIRA	TÉC.EM ENFERMAGEM	13 de outubro de 2020
350618-5	JEANE CORDEIRO VELOSO	TÉC.EM ENFERMAGEM	13 de outubro de 2020
350632-X	LARISSA KELLY RIBEIRO DE SOUSA TELES	TÉC.EM ENFERMAGEM	13 de outubro de 2020
350633-9	LILIAN KELIA ROSA DOS SANTOS	TÉC.EM ENFERMAGEM	13 de outubro de 2020
350636-3	MARIA FRANCISCA RIBEIRO DAS NEVES	TÉC.EM ENFERMAGEM	12 de outubro de 2020
350637-1	MARIA THAYS CRISTINA FELIX NUNES	TÉC.EM ENFERMAGEM	13 de outubro de 2020
351184-7	LIDIANE DA CRUZ COSTA	TÉC.EM ENFERMAGEM	14 de novembro de 2020
351121-9	FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DE ARAUJO	TÉC.EM ENFERMAGEM	14 de novembro de 2020

Processo SESAPI		AA.900.1.013927/20-80	
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí	
CNPJ da Contratante		06.553.564/0001-38	
Cargo		TEC.PATOL.CLÍNICA	
Objeto		O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO , inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde – SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº 18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.	
Vigência		06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação	
Dotação Orçamentária		17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.	
Natureza da Despesa		339036	
Fonte de Recursos		100	
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
350653-3	LUMA REGINA DA SILVA	TEC.PATOL.CLINIC A	13 de outubro de 2020
350654-1	ANGELA VITORIA MONTEIRO DOS SANTOS	TEC.PATOL.CLINIC A	13 de outubro de 2020
350892-7	LETICIA MARIA PEREIRA DA SILVA	TEC.PATOL.CLINIC A	28 de outubro de 2020
350893-5	MACIEL SOUSA GOMES	TEC.PATOL.CLINIC A	28 de outubro de 2020

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 01/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2020
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI**

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI			
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí		
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38		
Objeto	Rescisão dos contratos de prestação de serviço temporário, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde – SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, com efeitos especificados abaixo.		
RESCISÃO A PEDIDO			
Nº DO CONTRATO	NOME	CARGO	EFEITOS
576	JESSICA SANTOS NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2020
088	FRANCISCO MEDEIROS DE BARROS NETO	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	01/06/2020
327	ANA TERESA SPINDOLA MADEIRA CAMPOS	MEDICO PLANTONISTA	10/03/2020
109	SILVANIA GOMES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/10/2020
053	ANA MARA FERREIRA LIMA	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	04/08/2020
177	ANTONIO CIRO NEVES DO NASCIMENTO	PSICOLOGO DIARISTA	09/09/2020
599	VANIA SOARES PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	09/10/2020
085	JOÃO PEDRO PIO RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	21/01/2021
176	ELZALINA SANTOS DE SOUSA	PSICOLOGO DIARISTA	11/12/2020
053	ANA MARA FERREIRA LIMA	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	04/08/2020
611	ISABEL CRISTINA VIEIRA BORGES	BIOMEDICO	05/01/2021
220	PEDRO MARCOS GOMES TEIXEIRA	MEDICO PLANTONISTA	29/12/2020
569	LUCILENE DA SILVA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	01/03/2021
222	GEOVANE BRUNO OLIVEIRA MOREIRA	MEDICO PLANTONISTA	06/07/2020
517	AUREA SANDRA LAEL DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	31/01/2021
407	FRANCELIA DE JESUS BEZERRA LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	05/01/2021

RESCISÃO A INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (OBSERVANDO OS RESPECTIVOS TERMOS CONTRATUAIS)			
639	MARIA DO SOCORRO PEDROSA CASTRO MACÊDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30/09/2020
100	JESSYCA RAYANE MACIEL DE SOUSA	TECNICA EM ENFERMAGEM	15/09/2020
594	DYANA OLIVIA CUNHA DE ANDRADE	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	13/08/2020
357	VIVALDO XAVIER SILVA SOUSA	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	15/12/2020
048	NAYRA MARTINS COSTA E SILVA	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	01/11/2020
020	ANA PAULA VIEIRA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/01/2020
062	ANTONIO EXPEDITO SIMEÃO SOUZA	MÉDICO PLANTONISTA	01/12/2020
319	KARIANE GOMES TAVARES E SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	30/09/2020
049	RAUL SOUSA OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA	01/10/2020
SIGNATÁRIO		FLORENTINO ALVES VERAS NETO	

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 431

AVISO ERRATA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO; Pregão Eletrônico Nº 36/2020 CPL/SESAPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº AA.900.1.019783/19-87
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS OBJETIVANDO O REEQUIPAMENTO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE - EAS Pregoeiro: Eliane Cardoso de Araújo.
Data da Adjudicação: 10/03/2021
Data da Homologação: 10/03/2021.
Autoridade Superior: FLORENTINO ALVES VERAS NETO/Secretário de Estado da Saúde do Piauí.
DANIELLE VIDAL MARTINS/Presidente da CPL/SESAPI.

ONDE SELÊ

RESULTADO DA LICITAÇÃO/EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ID Licitações-e 842867

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA. 900.1.019783/19-87 - CPL/SESAPI**

MODALIDADE: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS OBJETIVANDO O REEQUIPAMENTO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE - EAS.

Pregoeiro: Eliane Cardoso de Araújo

Data Adjudicação: 10/03/2021

Homologação: 10/03/2021

Presidente: Danielle Vidas Martins - CPL/SESAPI;

Autoridade Superior: Florentino Alves Veras Neto

LEIA-SE:

RESULTADO DA LICITAÇÃO/EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ID Licitações-e 842867

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA. 900.1.019783/19-87 - CPL/SESAPI**



OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL GETÚLIO YARGAS OBJETIVANDO O REEQUIPAMENTO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE - EAS.

Pregoeiro: Eliane Cardoso de Araújo

Data Adjudicação: 10/03/2021

Homologação: 10/03/2021

Presidente: Danielle Vidas Martins - CPL/SESAPI:

Autoridade Superior: Florentino Alves Veras Neto

Local licitacoes-e do BANCO DO BRASIL: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo: TERESINA-PI, NO FONE: (86) 3216-3604 e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br Publique-se.

Eliane Cardoso de Araújo
Pregoeira/CPL/SESAPI

Visto:

FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 81

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.017000/20-20.

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 34/2021.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0805739-18.2017.8.18.0140.

OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares para o paciente JOSÉ RAFAEL ROCHA SARAIVA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Fralda descartável, geriátrica adulta, formato anatômica, modelo aberto com fitas adesivas.	720 unid.
02	Seringa descartável 20ml	180 unid.
03	Sonda de aspiração traqueal n10	750 unid.
04	Luvas estéreis tamanho 7,5	750 unid.
05	Luvas de procedimento (não estéreis), tamanho P, caixa com 100 unid.	30 unid.
06	Equipo para dieta enteral	90 unid.
07	Frasco para dieta enteral, frasco de 300ml	180 unid.
08	Suplemento alimentar infantil de 1 - 10 anos - nuten junior	14.400 gramas

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

EMPRESA SELECIONADA: R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ 05.577.401/0001-22 (itens 1,2,3,4,5,8) e ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 17.129.904/0001-14 (itens 6,7).

VALOR GLOBAL: R\$ 9.696,60 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

NATUREZA DA DESPESA: 339091.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00016

Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE: 2021NP00264

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.001062/21-01 e AA.900.1.014367/20-15.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 39/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA EM PROCESSO JUDICIAL DE Nº 2013.0001.005675-9.

OBJETO: Aquisição para o paciente JOÃO GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO de:

-1) 12 unidades de bandagem elástica duplamente extensível, composta por malha tubular elástica leve com estiramento bidirecional: radical e longitudinal, para fixação de coberturas, tamanho 5cm x 10m;
-2) 12 unidades de bandagem elástica duplamente extensível, composta por malha tubular elástica leve com estiramento bidirecional: radical e longitudinal, para fixação de coberturas, tamanho 7,5cm x 10m;

-3) 12 curativos de bandagem elástica duplamente extensível, composta por malha tubular elástica leve com estiramento bidirecional: radical e longitudinal, para fixação de coberturas, tamanho 10,5cm x 10m;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

EMPRESA SELECIONADA: MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 12.600.168/0001-17, para o item 1.

VALOR TOTAL: R\$ 5.512,56 (cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

NATUREZA DA DESPESA: 339091.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00016.

Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE: 2021NP00264.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.000503/21-95.

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 40/2021.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2018.0001.001124-5.

OBJETO: Aquisição de 135.000 (cento e trinta e cinco mil) litros de suplemento alimentar líquido, normocalórico (1,2 Kcal/ml), normoprotéico (proteína maior ou igual a 16%) nutricionalmente completo, isento de sacarose, lactose e glúten, para a paciente **DORISMAR FERREIRA DE CARVALHO**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

EMPRESA SELECIONADA: R.O CARVAHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA), CNPJ Nº 05.577.401/0001-22.

VALOR TOTAL: R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

NATUREZA DA DESPESA: 339091.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00016

Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE: 2021NP00264

FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.000596/21-15.

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 019/2021.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0016527-95.2015.8.18.0140.

OBJETO: Aquisição de 540 (quinhentos e quarenta) comprimidos

revestidos de **DIVALPROPATO DE SÓDIO 250mg**, para a paciente **ILLANA DE ARAÚJO COSTA MARINHO**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

EMPRESA SELECIONADA: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.159.591/0001-68.

VALOR GLOBAL: R\$ 372,60 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

NATUREZA DA DESPESA: 339091.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00016

Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE: 2021NP00264

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.007305/19-09.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 21000882.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 01/19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA, COM EXCLUSIVIDADE NO ESTADO DO PIAUÍ, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM INCUBADORA DE TRANSPORTE DA MARCA OLIDEFFCZ, Série 13-J029 ADAPTADA PARA REALIZAR TRANSPORTE AÉREO NEONATAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura contratual.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

EMPRESA SELECIONADA: MEDFARMA COMÉRCIO DE MED. MAT. EQUIP. HOSPITALARES EIRELI.

VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

FONTE DE RECURSO: 113 – SUS.

NATUREZA DA DESPESA: 339039.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00316.

Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE: 2021NP01946.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 80



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

Na edição do Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI do dia 12.03.2021, nº 50, pág. 40, EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Onde se lê: DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 10/02/2021

Leia-se: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 09/03/2021

Teresina (PI), 17 de março de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 036

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 073/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 073/2020, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/PI – ÁREA 15.862,00 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 11.03.2021, para a abertura e o resultado da análise das propostas apresentadas, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das Empresas: 1) F G DE ARAÚJO LEAL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI – CNPJ nº 22.406.418/0001-36, com valor total de R\$ 1.302.209,68 (um milhão, trezentos e dois mil, duzentos e nove reais e sessenta e oito centavos); 2) CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA – CNPJ nº 07.779.294/0001-40, com valor total de R\$ 1.318.042,52 (um milhão, trezentos e dezoito mil, quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Encontra-se desclassificada a proposta de preços da Empresa 3) SAGA CONSTRUTORA – CNPJ nº 18.882.626/0001-34, pois a empresa não apresentou todos os requisitos exigidos no edital desta licitação conforme análise e parecer realizado pelo setor de engenharia deste IDEPI. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 16 de março de 2021.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

Of. 361



AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2021	
Nº do processo SEI	00011.022884/2020-86
Modalidade da licitação	RDC Eletrônico
Tipo de licitação	Maior Desconto
Identificação do licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Educação do Piauí CNPJ. 06.554.729/0005-10 UASG: 925478
Resumo do objeto da licitação	Execução da(s) obra(s) de Lote I: Construção de Escola e Quadra Padrão no município de Alvorada do Gurguéia-PI; Lote II: Construção de Quadra Poliesportiva Padrão FNDE na U. E. Prof. Manoel Nascimento de Sousa em Beneditinos-PI; Lote III: Construção de Quadra Poliesportiva Padrão FNDE na U. E. Pedro Machado de Cerqueira em São José do Divino-PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.seduc.pi.gov.br/licitacoes www.tce.pi.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925478)
Data de abertura e entrega das propostas	15/04/2021 às 09h:30min
Valor global estimado	R\$ 4.729.967,43 (Quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).
Dotação orçamentária	14102 - Secretaria de Estado da Educação. Programa de Trabalho: 12368021956; Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de recursos	100 (Tesouro Estadual) - 000025 - Recursos Precatórios FUNDEF
Natureza da Despesa	4.4.90.51- Obras e Instalações.
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00166; 2021NR00131, 2021NR00267

Teresina (PI), 17 de março de 2021

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 136



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 – ZPE,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PISO INTERTRAVADO, FOSSO PARA BALANÇA, CALÇADAS E ALAMBRADO DE PROTEÇÃO PARA O RECINTO ADUANEIRO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - PI.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 14/04/2021, às 09:00h.

SUPORTE LEGAL: LEI Nº 13.303/2016, RILC DA COMPANHIA E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIA.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - PI.

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – PI torna público que realizará procedimento licitatório, o qual deverá ser regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RILC da companhia. O Edital está à disposição dos interessados no setor de licitações, situada na sede da Companhia, situada na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do fio telégrafo, bairro Primavera, Parnaíba – PI, no sítio eletrônico www.zpeparnaiba.com e no site do TCE/PI. Informações complementares sobre a licitação também poderão ser obtidas pelo e-mail cpl.zpeparnaiba@gmail.com ou ainda, na sala da C.P.L. localizada no endereço supramencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 13h.

Parnaíba (PI), 16 de março de 2021.

ELIANE MARADE MORAES AGUIAR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ZPE
PARNAÍBA - PI

AVISO DE REPUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - ZPE

A Companhia Administradora da ZPE Parnaíba, vem por meio de seu Pregoeiro, comunicar a todos os proponentes interessados na execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2021 - ZPE, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE PESAGEM E CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS DE CARGA PARA A ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA**, que foi alterada a data da abertura da licitação do dia 19 de março de 2021, para o dia 31 de março de 2021, às 09 hrs. Permanecem inalteradas as demais condições da licitação.

Parnaíba (PI), 16 de março de 2021.

ELIANE MARADE MORAES AGUIAR
Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – ZPE

A Presidente da Comissão de Licitação da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – PI, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PREDIO DA ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA ADUANEIRA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - PI**, encontra-se **SUSPENSA** para análise da impugnação recebida. As eventuais retificações serão registradas em novo Edital e publicadas na imprensa oficial e no site oficial da Companhia. Mais informações pelo e-mail: cpl.zpeparnaiba@gmail.com.

Parnaíba-PI, 16 de março de 2021.

ELIANE MARADE MORAES AGUIAR
Presidente de Comissão de Licitação da ZPE Parnaíba

Of. 026

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 02

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº 3/2021 – PROGRAMA NOVOS CAMINHOS

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação – Seduc, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM:** alterar a data/período das atividades do Cronograma do Edital **SEDOC-PI/GSE Nº 3/2021 – PROGRAMA NOVOS CAMINHOS**, conforme descrito abaixo:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Resultado Classificatório da Homologação das Inscrições	16/03/2021
Divulgação dos Candidatos Aptos para Análise Curricular	16/03/2021

Teresina, 12 de março de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Adriana de Moura Silva

Diretora da Unidade de Educação Técnica e Profissional

Coordenadora Estadual do Programa Novos Caminhos

Of. 134

CELSON MARTINS CUNHA NETO, CPF nº 755.315.773-20, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o pedido de Licenciamento Ambiental (AD, LP, LI e LO) de atividade Agropastoril a ser realizada na Fazenda Santa Inês, Zona Rural do Município de José de Freitas-PI.

P. P. 4346

EDITAL

Bontempo Petróleo Ltda. - Posto Bontempo II, inscrito no CNPJ nº 28.385.032/0001-71, torna público que recebeu Licença de Operação, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores na cidade de Canto do Buriti - PI.

P. P. 4347

EMABS ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, portador/inscrito no (CNPJ) nº 31.898.458/0001-33, torna público que REQUEREU a Licença Previa e Licença de Instalação à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para atividade de Pecuária, no município de Sebastião Barros-PI.

P. P. 4348

EDITAL DE CITAÇÃO (NOTIFICAÇÃO) COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO - CORECON/PI FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Conselho Regional de Economia corre seus trâmites um processo administrativo individual de cobrança de débitos em que são demandados os Economistas: ARMANDSON CARTAXO GOMES (CPF: 182.616.121-04), CARLOS AUGUSTO GUALBERTO LOPES (CPF: 021.263.543-34), CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES CRONEMBERGER (CPF: 078.236.063-72), CELSO BRITO DA SILVA FILHO (CPF: 096.822.523-34), ESDRAS DA SILVEIRA E SOUSA (CPF: 150.263.293-49), FLAVIA PESSOA LIMA (CPF: 803.599.733-93), FRANCISCO ANTONIO BEZERRA JUNIOR (CPF: 703.311.113-49), FRANCISCO BARBOSA NOBRE (CPF: 018.505.983-04), FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA DO NASCIMENTO (CPF: 001.494.353-04), HELCIAS RIBEIRO GONÇALVES LIRA (CPF: 131.606.993-15), JEAN ARAUJO MEIRELES (CPF: 007.896.573-09), MARCUS VINICIUS RODRIGUES BESERRA (CPF: 706.592.573-00), REGINALDO DE LIMA PINTO (CPF: 029.015.483-93), ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE (CPF: 350.112.623-91), SALMON LUSTOSA CAVALCANTE FILHO (CPF: 057.656.968-21), YGOR DARWIN DE CARVALHO E SILVA (CPF: 001.486.693-52), ILAN CUNHA SILVEIRA (CPF: 839.967.613-68), LUIZ ALBERTO PONTES FALCÃO (CPF: 048.401.603-25), MARCILIA GOMES DE CARVALHO (CPF: 037.850.713-37), OSMAR GOME DE ALENCAR JUNIOR (CPF: 386.606.443-87) conforme reza a Lei nº 1.411/51, no art. 17 e como estejam os mesmos em lugar incerto ou não sabido ou "ausente" ou tenham "recusado", não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecer neste Conselho, sediado a Rua Félix Pacheco, 1680, nesta cidade, até a data de 30 de março às 14:00 horas, a fim de prestar sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Piauí, em 15 de março de 2021. Econ. Valmir Martins Falcão Sobrinho/Presidente.

P. P. 4349

Eu, AGROVILA UNIÃO de responsabilidade da GUZERA NACIONAL LTDA, inscrito sob o CNPJ 06.560.981/0001-08 torna público que requereu à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a emissão das Licença Prévias, Licença de Instalação e Licença de Operação para o projeto de Loteamento na Fazenda Guzera, no Município de BREJO – PI. Foi determinado um estudo (Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental), o qual foi apresentado junto ao processo.

P. P. 4350

CLARO S.A. - CNPJ 40.432.544/0001-47 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Valença do Piauí, a REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, para as Estações Rádio Base (ERBs) PIVPI90 localizada na ROD BR 316, KM 173, S/N - POVOADO OITICICA e PIVPI91 localizada na ROD BR 316, KM 223, S/N - BAIXÃO DO FUMAL, ambas no município de Valença do Piauí/PI.

P. P. 4351

LION MINING EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA LTDA, torna público que requereu a Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Prévias, de Instalação e de Operação, para pesquisa mineral da substância minério de ferro, na Localidade de Residência, S/N, Zona Rural do Município de Piripiri - PI.

P. P. 4352

EDITAL DE LICENÇA AMBIENTAL

FRANCISCO JOSÉ ESTEVÃO DE SOUSA, inscrito no CPF nº 732.240.733-49, torna público que Requereu a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Oeiras (PI) - SEMA, a Licença de Regularização para o Loteamento Residencial Pitombeiras, Localizado na localidade Pitombeiras, no bairro Rosário, por traz da Feira dos Animais de Oeiras (PI). Foi determinado o estudo Ambiental - RAS - Relatório Ambiental Simplificado. Oeiras (PI). 15 de março de 2021.

P. P. 4353

PREFEITURA MUNICIPAL ASSUNÇÃO DO PI, CNPJ 01.612.561/0001-04 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR a REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE USO, para os poços tubulares das localidades abaixo relacionadas TODOS no município de ASSUNÇÃO DO PI - PI. Bacia – Rio Parnaíba – Sub-Bacia - RIO POTI. Finalidades do uso da água: CONSUMO HUMANO E DESSEDENTAÇÃO ANIMAL.

LOCALIDADES	LATITUDE	LONGITUDE	VOLUME REQ(m³/ano)
BAIXA VERDE	S 5°40'18.77"	W 41° 9'13.87"	13.666
JABURU	S 5°53'2.30"	W 41° 7'6.96"	8.760

P. P. 4354

A AGESPISA – ÁGUAS E ESGOTO DO PIAUÍ S/A, CNPJ nº 06.845.747/0001-27 COM SEDE AV. MARECHAL CASTELO BRANCO Nº 101 TERESINA – PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS – SEMAR, AUTORIZAÇÃO E OUTORGA PREVENTIVA PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PARA CONSUMO HUMANO, LOCALIDADE: SEDE DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ-PI, LATITUDE (S) 07°47'22.1" - LONGITUDE (W) 42°55'12.4", COM VOLUME DE ÁGUA REQUERIDO 43.800M³/ANO BAACIA: PARNAÍBA - SUB-BACIA CANINDE AQUIFERO PIAUÍ LONGÁ.

P. P. 4355

CELEO REDES BRASIL S.A.
CNPJ. 04.718.109/0001-10
AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A Celeo Redes Brasil S.A. torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR/PI a Licença Prévias (LP) nº D000135/21, válida até 26/02/2022, atestando a viabilidade socioambiental do Complexo Fotovoltaico São João do Piauí (UFVs Celeo São João do Piauí VII, VIII, IX, X, XI e XII), com potência de 209,52 MW, situado no município de São João do Piauí (PI).

P. P. 4356

OTACILIO LINHARES DOS SANTOS 05.481.475/0001-60 torna público que recebeu Autorização e Outorga Preventiva (Nº 144/2020) junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, e requereu Autorização e Outorga de Uso de 01 (um) poço tubular na "BR 316, KM 24, Chapadinha Sul" Latitude 05°17'22,3"S e 42°43'29,9"W município Teresina-PI, para reservar 3.650,00 m³/ano. Bacia Parnaíba, Sub-Difusa Médio Parnaíba; Industrial.

CONSTRUTORA ESTRELA DA MANHÃ LTDA - CNPJ- 07.718.869/0001-15, torna público que requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, os pedidos de Autorização e Outorga de Uso dos 01(um) poço tubular perfurado: Condomínio Vila Opala BR 343 -Floriano-PI coordenadas geográficas 06°48'11,05" S e 43°02'56,47" W reservar 54.750,00m³/ano Bacia Parnaíba, Sub Bacia-Difusa Médio Parnaíba, consumo humano.

P. P. 4357



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaina Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Hélio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.